



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5168/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-RETIFICADO
EDITAL Nº 010/2026
PROCESSO Nº 130/2026**

CONTRATANTE: Município de Agudos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de recursos tecnológicos avançados e serviços integrados de suporte e gestão, garantindo a continuidade operacional e a proteção das informações da Prefeitura Municipal de Agudos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.748.659,82 (QUATRO MILHÕES E SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/03/2026 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5168/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-RETIFICADO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO** por meio do **SENHOR RAFAEL LIMA FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sediado Rua Sete de Setembro nº 650 – Bairro Centro – CEP 17.120-009 – Agudos – SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 8.642, de 29 de novembro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

“A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico:

<https://agudos.licitapp.com.br>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe”.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na locação de recursos tecnológicos avançados e serviços integrados de suporte e gestão, garantindo a continuidade operacional e a proteção das informações da Prefeitura Municipal de Agudos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em único item.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF)** e na **PLATAFORMA “LICITAPP”** (<https://agudos.licitapp.com.br>), em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição nos referidos Cadastros.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. sociedades cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

2.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, O LICITANTE DECLARARÁ, QUE: (conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital).

3.3. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

3.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário e Total de cada item, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O LICITANTE NÃO PODERÁ OFERECER PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço global, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

(cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

5.18.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

5.18.6.2. Empresas brasileiras;

5.18.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

5.18.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio eletrônico automático pelo sistema das propostas empatadas (ACÓRDÃO Nº 723/2024 - TCU - Plenário).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e

6.1.3. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante;

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

6.12. Caso o Termo de Referência exija a prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.18.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, assumindo sua responsabilidade pelo atendimento integral das exigências contratuais.

7.18.2. Deverão ainda apresentar os documentos que comprovem a sua existência legal e capacidade jurídica para contratar com a Administração Pública, incluindo:

7.18.3. Registro comercial no caso de empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

7.18.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais. No caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

7.18.5. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.18.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.19.1. Os licitantes deverão demonstrar regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.19.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou, no caso de pessoa física, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável;

7.19.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.19.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja: Créditos tributários federais; Dívida Ativa da União (DAU), incluindo tributos relativos à Seguridade Social, conforme disposto na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

7.19.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital, do domicílio ou sede do licitante, relacionada à atividade exercida e compatível com o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

licitado, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

7.19.1.5.Caso o fornecedor seja isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto do contrato, deverá comprovar essa condição por meio de declaração expedida pela Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, conforme legislação vigente.

7.19.1.6.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal ou órgão competente;

7.19.1.7.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme previsto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.20.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.20.1.1.Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para entrega das propostas iniciais, desde que em validade, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.20.1.2.Será admitida a participação de empresas em processo de Recuperação Judicial, desde que apresente no momento da habilitação, o respectivo Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento integral a todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecida neste edital.

7.20.1.3.Comprovação do Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

7.20.1.4.0 valor do Capital Social Integralizado ou do Patrimônio Líquido da licitante deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global do contrato correspondente a 60 (sessenta) meses.

7.20.1.5.A comprovação deverá ser feita por meio de Contrato Social ou Balanço Patrimonial ou Demonstrações Contábeis apresentados nos documentos de habilitação econômico-financeira. A exigência de comprovação de Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 5% do valor global do contrato correspondente a 60 (sessenta) meses é fundamentada no §4º do artigo 69 da lei 14.133, que prevê a possibilidade dessa exigência nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.

7.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.21.1. As licitantes deverão cumprir todos os requisitos de habilitação técnica estabelecidos no Edital e seus anexos, incluindo:

7.21.2. Comprovação de aptidão técnica para desempenho da atividade exigida, mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por terceiros;

7.21.3. Declarações e documentos adicionais exigidos em conformidade com a legislação aplicável.

7.21.4. Para fins de comprovação aptidão técnica para desempenho da atividade exigida, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.21.4.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.21.4.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de mesma natureza e porte do objeto licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- a) Especificação detalhada dos tipos de serviços realizados;
- b) Prazo contratual, com indicação das datas de início e término;
- c) Local da prestação dos serviços.

7.21.4.1.2. Definição de Mesma Natureza e Porte: Considera-se de mesma natureza e porte os serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a licitante possui experiência em prestar serviços compatíveis com o objeto deste certame.

7.21.4.1.3. Cômputo de Quantidades: A comprovação de qualificação técnica poderá ser feita por meio do somatório das quantidades executadas em contratos distintos, desde que a documentação apresentada atenda integralmente aos requisitos de descrição, porte e natureza do objeto licitado.

7.21.5. VISITA TÉCNICA

7.21.5.1. Será facultativo a realização de visita técnica, pela Licitante, com vistas a conhecer os locais onde serão executados os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, a estrutura física dos locais, bem como obter as informações necessárias para prestação dos serviços, e dirimir as dúvidas, a fim de que a licitante possa participar do certame, com a certeza de que atende plenamente todas as necessidades e objetivos do Município na implementação da solução pretendida;

7.21.5.2. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas, até o segundo dia útil anterior à data fixada da licitação, com o Sr.(a) Alexandre Michelan Duma, via telefone: 14 3262-0900 ou via e-mail: alexandre.duma@agudos.sp.gov.br, de segunda à sexta-feira, durante o horário das 08h às 12h e das 14h. às 17h.

7.21.5.3. Caso a empresa licitante julgue desnecessária a visita ao local, deverá apresentar, a fim de habilitação, no dia da sessão juntamente com os demais documentos de Habilitação, a declaração de que tem ciência de todas as condições necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dele.

7.21.5.4. A empresa que optar por emitir declaração, nos termos do subitem acima, não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou requererem reequilíbrio contratual futuro.

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: plataforma de pregão eletrônico <https://agudos.licitapp.com.br> e www.agudos.sp.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br ou através da plataforma de pregão eletrônico <https://agudos.licitapp.com.br>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. Os prazos dos itens 0 e 0 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. Não é admitida a subcontratação do objeto da presente licitação

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.3. ANEXO III – Modelo Arquivo Declaração (Fase Cadastramento da Proposta Inicial).

12.12.4. ANEXO IV – Instruções para Cadastro no Sistema LICITAPP.

AGUDOS, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5168/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na locação de recursos tecnológicos avançados e serviços integrados de suporte e gestão, garantindo a continuidade operacional e a proteção das informações da Prefeitura Municipal de Agudos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes, requisitos técnicos e estratégicos para a contratação de empresa especializada na locação de recursos tecnológicos avançados e serviços integrados de suporte e gestão, visando garantir a continuidade operacional, a modernização da infraestrutura tecnológica e a proteção das informações da Prefeitura Municipal de Agudos.

2.2. A proposta está alinhada às diretrizes e objetivos da Estratégia de Governo Digital (EGD), instituída pelo Decreto nº 10.332/2020 do Governo Federal, reconhecendo a importância de adotar princípios e boas práticas do âmbito federal para fortalecer a administração pública municipal. Esse alinhamento permite que Agudos avance em sua transformação digital, promovendo:

- **Modernização e Inovação:** Ao adotar tecnologias que irão ampliar a eficiência administrativa e reduzir custos operacionais, transformando a infraestrutura de TI em um pilar estratégico para o desenvolvimento local.
- **Serviços Focados no Cidadão:** Oferecer serviços públicos mais acessíveis, simplificados e integrados, garantindo praticidade e qualidade no atendimento às demandas da população.
- **Governança e Segurança:** Implementar soluções tecnológicas irão viabilizar a interoperabilidade dos sistemas municipais, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

proteção dos dados sensíveis e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

- **Resiliência e Continuidade:** A solução irá garantir alta disponibilidade e continuidade de serviços hospedados, mesmo em cenários de crise, aproveitando os benefícios da escalabilidade e elasticidade do modelo de computação em nuvem.
- **Sustentabilidade e Redução de Burocracia:** Diminuir a dependência de infraestrutura física e processos burocráticos, promovendo a otimização de recursos e um ambiente mais ágil e sustentável, reduzindo a dependência da infraestrutura local.

2.3. Ao priorizar o conceito "cloud-first", em consonância com o Decreto nº 10.332/2020, o presente termo reafirma o compromisso da Prefeitura Municipal de Agudos em adotar soluções em nuvem que promovam interoperabilidade, eficiência, segurança e inovação. Essa abordagem não apenas reflete uma prática recomendada em âmbito federal, mas também potencializa a capacidade da administração municipal de atender às demandas da população com serviços de excelência.

2.4. Essa contratação busca consolidar a transformação digital no município, preparando-o para os desafios de um mundo cada vez mais conectado, com foco na melhoria contínua da gestão pública e no fortalecimento de políticas voltadas ao bem-estar dos cidadãos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal de Agudos, por meio da sua Secretaria de Administração e Finanças, adotou uma postura proativa em relação ao atendimento das necessidades deste órgão, além de seguir as melhores práticas na prestação e sustentação de serviços de Tecnologia da Informação, seguindo as diretrizes propostas pela biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library v4) e pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 (Sistemas de gestão da segurança de informação - Requisitos), com foco nas boas práticas de entrega, proteção de serviços de tecnologia e na transformação digital dos serviços, também investiu na evolução dos softwares e sistemas que sustentam as operações críticas ao seu negócio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

3.2. Preservar e garantir a operação das funções essenciais de negócio da Prefeitura Municipal de Agudos, inclusive em situações de ocorrência de incidentes, desastres ou perturbações graves, até o retorno à situação normal de funcionamento do órgão dentro do contexto operacional do qual ela faz parte, é imprescindível para a continuidade da prestação de serviços. Para tal, essa requer o planejamento de recuperação de desastres, bem como a definição de uma arquitetura com redundância, serviços e aplicações que suportam direta ou indiretamente as funções essenciais de operação.

3.3. Também faz-se necessária a atenção devida ao que tange a capacidade de responder os incidentes de segurança da informação, especificamente no que diz respeito à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos sistemas e aplicações que servem a municipalidade, viabilizando tecnicamente a adequada salvaguarda, replicação, armazenamento, retenção e proteção dos dados processados e tratados pelos ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), durante sua operação, utilização e/ou funcionamento, visando a melhoria contínua dos serviços prestados e a mitigação dos riscos que envolvem incidentes de segurança da informação ou desastres, que tem impacto direto na integridade, na disponibilidade e na confidencialidade desses dados.

3.4. É relevante enfatizar, que conforme as diretrizes e boas práticas já referenciadas, é imprescindível que os dados e informações dos sistemas, aplicações e demais ativos computacionais, sejam devidamente replicados, armazenados e protegidos em ambiente computacional apartado, garantindo a disponibilidade e principalmente a integridade desses dados, pois eles são elementos cruciais para as ações de recuperação e restabelecimento operacional dos serviços computacionais que servem a Prefeitura Municipal de Agudos.

3.5. Utilizando de escalabilidade, objetiva-se acomodar efetivamente e de forma eficiente, as demandas de processamento e armazenamento de dados dos sistemas e ativos tecnológicos da Prefeitura Municipal de Agudos. Esse requisito é atendido com a disponibilização de recursos computacionais, em um ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

seguro, autônomo e flexível, com capacidade de readequação, para atender inclusive os diferentes períodos de pico, bem como a realocação dinâmica (incremento e decrémento) de recursos computacionais (computação em nuvem).

3.6. Com este processo, busca-se garantir a agilidade nos ambientes tecnológicos para acomodar as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Agudos. A arquitetura tecnológica em nuvem deve ser desenhada de modo a permitir intervenções rápidas e assertivas na configuração dos ambientes, de modo a adaptá-las, assim como permitir a implantação de novos ambientes por meio do agrupamento e compartilhamento de recursos de infraestrutura em nuvem e da composição de serviços e soluções existentes, sendo fundamental que a equipe de TI da CONTRATANTE, tenha total autonomia para gerenciar e readequar a carga de trabalho, remanejando os recursos do ambiente computacional em nuvem, conforme a necessidade e demanda da operação tecnológica.

3.7. Portanto, para a continuidade das ações supracitadas, a Prefeitura Municipal de Agudos faz uso de diversas soluções na área da tecnologia da informação e comunicação, onde a dependência de tais recursos computacionais é fato notório, cuja demanda interna por ampliação deles é constante, seja pela disponibilização de novos ativos computacionais ou pela necessidade recorrente de incremento de performance, disponibilidade e qualidade do serviço prestados.

3.8. Desta forma, entende-se como oportuno e indispensável a contratação dos serviços ora elencados, conforme objeto já mencionado, oferecendo os instrumentos necessários para gerenciar, dando suporte às necessidades de gestão da mesma e outras necessidades correlatas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Agudos, por intermédio de sua Secretaria de Administração e Finanças, posiciona-se como agente estratégico na transformação digital e modernização de seus serviços, assegurando a continuidade das operações críticas por meio da adoção de soluções tecnológicas robustas, flexíveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

seguras. Em sintonia com as melhores práticas globais, como a biblioteca ITIL v4 e a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, e alinhada às diretrizes estratégicas federais, a presente contratação reforça o compromisso do município em proporcionar serviços públicos mais eficientes, acessíveis e resilientes.

4.2. A transformação digital é um pilar essencial para a modernização da administração pública, como destacado pelo Decreto nº 10.332/2020, que institui a Estratégia de Governo Digital (EGD). Nesse contexto, o princípio "cloud-first" emerge como uma diretriz prioritária, promovendo a computação em nuvem como uma solução indispensável para a interoperabilidade, elasticidade e segurança dos sistemas governamentais. A adoção de recursos em nuvem reduz a dependência de infraestrutura local, assegurando maior escalabilidade e permitindo ajustes dinâmicos às variações de demanda operacional, característica fundamental para atender às crescentes exigências da gestão pública.

4.3. O planejamento estratégico da Prefeitura de Agudos, inspirado pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, evidencia a necessidade de garantir alta disponibilidade e resiliência dos dados e sistemas municipais. Essa normativa reforça que soluções de computação em nuvem devem atender a requisitos rigorosos de segurança da informação, interoperabilidade, segregação de dados e conformidade legal, assegurando que informações sensíveis sejam protegidas e gerenciadas de forma eficiente. Para tanto, a presente contratação prioriza uma nuvem privada dedicada, que oferece controle exclusivo e mitigação de riscos cibernéticos.

4.4. A segurança da informação é outro ponto central desta iniciativa, fundamentada nas disposições da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nas recomendações do Gartner sobre práticas de gerenciamento de dados em nuvem. A confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações são requisitos indispensáveis, que serão garantidos por meio de soluções que incluem criptografia, autenticação multifator, monitoramento contínuo e auditorias periódicas. Tais medidas são críticas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

prevenir acessos não autorizados e garantir conformidade com os marcos regulatórios brasileiros.

4.5. A continuidade operacional e a recuperação de desastres são igualmente destacadas como objetivos prioritários nesta contratação. O ambiente em nuvem permitirá que a Prefeitura de Agudos mantenha suas operações mesmo em cenários de incidentes ou desastres, conforme disposto na Instrução Normativa nº 5/2021, que prevê a implementação de planos de recuperação de desastres e redundância em sistemas críticos. Essa abordagem assegura que os serviços públicos permaneçam disponíveis e confiáveis, protegendo os interesses dos cidadãos e da gestão municipal.

4.6. A escolha pela computação em nuvem também é respaldada por estudos do Gartner, que apontam a elasticidade, segurança avançada e eficiência econômica como benefícios estratégicos desse modelo. Além disso, a integração de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Software como Serviço (SaaS) permitirá maior flexibilidade e inovação, possibilitando a criação de novos serviços digitais e a modernização dos existentes. Essas características são essenciais para que a Prefeitura de Agudos atenda às demandas crescentes de seus cidadãos de forma ágil e eficaz.

4.7.0 estímulo à interoperabilidade entre os sistemas municipais, outra diretriz prevista no Decreto nº 10.332/2020, será amplamente viabilizado pela computação em nuvem. Essa abordagem permitirá o compartilhamento de dados entre secretarias e órgãos municipais, promovendo uma gestão mais integrada e eficiente. A implementação de plataformas seguras e certificadas, como recomendado pela Instrução Normativa nº 94/2022, assegurará a conformidade técnica e estratégica do ambiente contratado.

4.8. Em consonância com o conceito de governança tecnológica, a presente contratação incluirá serviços gerenciados que garantirão suporte técnico especializado, migração segura de dados e monitoramento contínuo da infraestrutura. Esses serviços serão prestados por profissionais qualificados, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

destacado no relatório "4 Trends Impacting Cloud Adoption in 2020" do Gartner, que alerta para a importância de capacitação em IaaS para evitar atrasos e falhas na implementação de soluções em nuvem.

4.9. O modelo de nuvem privada dedicado, com elementos híbridos, foi escolhido para oferecer o equilíbrio ideal entre segurança, controle e flexibilidade, alinhando-se às recomendações da Instrução Normativa nº 5/2021. Esse modelo permitirá à Prefeitura de Agudos gerenciar suas próprias identidades e acessos, definir políticas de segurança personalizadas e atender às demandas específicas de sua operação, assegurando autonomia na gestão da tecnologia.

4.10. A decisão de utilizar computação em nuvem também é sustentada pelos benefícios econômicos e sustentáveis associados à redução de custos com infraestrutura física, energia e manutenção. Essa abordagem está em linha com as metas de sustentabilidade e eficiência energética previstas em normativas federais, promovendo uma gestão mais responsável e economicamente viável.

4.11. Além disso, a contratação permitirá à Prefeitura de Agudos adotar práticas modernas de tratamento de informações, incluindo segregação lógica e proteção criptográfica, conforme exigido pelas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002. Tais práticas asseguram que os dados municipais sejam tratados com o mais alto padrão de segurança, mitigando ameaças externas e riscos de exposição indevida.

4.12. O compromisso da Prefeitura de Agudos com a inovação tecnológica será consolidado por meio desta iniciativa, que habilitará o uso de tecnologias emergentes e soluções digitais avançadas. Essa contratação servirá como base para futuras iniciativas de transformação digital, como o desenvolvimento de serviços integrados e a ampliação da conectividade nas unidades municipais.

4.13. Por fim, a presente contratação reflete a visão estratégica da Prefeitura Municipal de Agudos de adotar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

melhores práticas e diretrizes federais como modelo de excelência, adaptando-as ao contexto municipal. A integração de normativas, frameworks e estudos técnicos assegura que o ambiente contratado atenderá às mais altas exigências de desempenho, segurança e conformidade, promovendo uma gestão pública mais eficiente, moderna e centrada no cidadão.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução da despesa proveniente do presente Termo correrão à conta de recursos alocados no orçamento da Prefeitura Municipal de Agudos, na Ficha Orçamentária 104.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. PRAZO DE ENTREGA

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar/entregar o ambiente computacional em nuvem, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, os serviços contratados em perfeitas condições operacionais.

7.2. PLANEJAMENTO

7.2.1. A Reunião Inicial (*Kickoff*) com a CONTRATADA deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo iniciado neste marco o processo de planejamento de entrega dos serviços contratados, apresentação dos prepostos e líderes de projeto que serão pontos focais de comunicação com a CONTRATANTE;

7.2.2. Durante a reunião inicial, a CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a Reunião Inicial, elabore e forneça à CONTRATANTE, o Plano de Migração, que deverá seguir



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

os pré-requisitos e fluxo de trabalho descritos neste termo de referência;

7.2.3. O Plano de Migração deverá ser elaborado em regime colaborativo entre as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE;

7.2.4. A CONTRATANTE deverá, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Plano de Migração enviado pela CONTRATADA, validar ou sugerir alterações no Plano de Implantação;

7.2.5. O Plano de Migração deverá ser aceito de comum acordo entre as equipes da CONTRATANTE e CONTRATADA;

7.3. PLANO DE MIGRAÇÃO

7.3.1. O Plano de Migração deverá contemplar as etapas necessárias para garantir uma transição segura e eficiente para o ambiente em nuvem. Ele deverá ser desenvolvido para promover a modernização da infraestrutura tecnológica, atendendo às exigências de segurança da informação e garantir a segurança da execução contratual, devendo ser consideradas as seguintes fases:

7.3.2. Fase de Avaliação e Descoberta;

7.3.2.1. Na etapa inicial, deverá ser realizado o inventário detalhado de sistemas e aplicações. Esse processo inclui o mapeamento de sistemas críticos, legados, bancos de dados e dependências de hardware e rede. A avaliação técnica compreende a análise de compatibilidade dos sistemas operacionais e frameworks, além do levantamento de requisitos de performance, como uso de CPU, memória e disco.

7.3.2.2. Para mitigar possíveis falhas, deverão ser preparados pela equipe da CONTRATANTE backups abrangentes e realizadas revisões cruzadas pelas equipes técnicas. A validação prévia das informações, pelas equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE, será essencial para evitar omissões no inventário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

7.3.3. Fase de Planejamento;

7.3.3.1. O planejamento define a estratégia de migração: Rehosting (migração direta), Replatforming (otimizações pontuais) ou Refactoring (modernização completa) e prioriza os sistemas com base em sua complexidade e impacto. Sistemas de baixa complexidade e alto valor serão migrados primeiro, seguidos por sistemas departamentais e, por último, os críticos. A criação de planos de rollback e a realização de simulações ajudarão a prevenir falhas durante a execução.

7.3.4. Fase de Preparação;

7.3.4.1. Nesta etapa, a infraestrutura necessária deverá ser configurada no ambiente da CONTRATADA, incluindo redes (VPN), ferramentas de migração e monitoramento. A segurança deverá ser reforçada por meio da implementação de criptografia e controles de acesso. Ambientes de teste serão utilizados para validar a segurança antes da migração.

7.3.5. Fase de Execução;

7.3.5.1. A migração deverá ser realizada em ondas, começando por um projeto piloto para testar o processo em um sistema de baixa complexidade. As lições aprendidas durante o piloto serão aplicadas nas ondas subsequentes. Cada etapa deverá incluir testes de funcionalidade, validação de performance e ajustes para garantir a continuidade operacional.

7.3.6. Fase de Operação;

7.3.6.1. Após a migração, a estabilização do ambiente será feita por meio de monitoramento intensivo e ajustes contínuos pela CONTRATADA. A operação contínua deverá incluir a gestão de capacidade e atualizações regulares. A equipe técnica da CONTRATANTE deverá validar a estabilidade inicial do ambiente em nuvem provido pela CONTRATADA;

7.3.7. Detalhamento das Atividades por Fase;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

7.3.7.1. Fase de Avaliação e Descoberta (15 dias).

Objetivo: Identificar e compreender os sistemas e recursos tecnológicos do ambiente atual, incluindo desafios e requisitos para a migração.

Atividades Detalhadas:

- Inventário de Sistemas:
 - Listar todos os sistemas e aplicações utilizadas pelo município.
 - Classificar os sistemas por função (críticos, legados, operacionais, administrativos, etc.).
 - Identificar o status atual de cada sistema (ativo, subutilizado, obsoleto).
- Análise de Dependências:
 - Mapear integrações entre sistemas, incluindo APIs e conexões diretas.
 - Verificar dependências de hardware, como servidores locais, dispositivos de armazenamento e equipamentos de rede.
 - Avaliar as configurações atuais de rede e largura de banda necessárias para o ambiente em nuvem.
- Avaliação Técnica:
 - Identificar a compatibilidade de sistemas operacionais e frameworks.
 - Levantar os requisitos mínimos de performance (uso de CPU, memória, disco e largura de banda).
- Backup e Validação:
 - Realizar backups completos de dados e sistemas críticos.
 - Validar a integridade dos backups e a possibilidade de restauração.
- Documentação:
 - Elaborar relatórios detalhados que descrevam o estado atual da infraestrutura.
 - Identificar pontos críticos e gargalos que podem impactar a migração.

7.3.7.2. Fase de Planejamento (15 dias).

Objetivo: Criar um plano estruturado que inclua estratégias de migração, cronogramas, prioridades e contingências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Atividades Detalhadas:

- Estratégias de Migração:
 - Decidir entre Rehosting (migração direta), Replatforming (otimizações pontuais) ou Refactoring (modernização completa).
 - Justificar a escolha da estratégia com base nos sistemas e requisitos mapeados.
- Priorização de Sistemas:
 - Avaliar sistemas por complexidade (baixa, média, alta) e impacto operacional.
 - Definir a sequência de migração:
 - Primeira onda: Sistemas simples e de alto impacto para validação rápida.
 - Segunda onda: Sistemas departamentais ou intermediários.
 - Terceira onda: Sistemas críticos e de alta complexidade.
- Planos de Contingência:
 - Criar estratégias de rollback para cada sistema ou etapa.
 - Simular falhas e avaliar os procedimentos para correção.
- Cronograma Detalhado:
 - Planejar marcos específicos com entregas intermediárias para cada onda de migração.
 - Incluir períodos de teste e validação em cada etapa.

7.3.7.3. Fase de Preparação (30 dias).

Objetivo: Configurar a infraestrutura de suporte, assegurar a segurança e preparar o ambiente para execução.

Atividades Detalhadas:

- Configuração de Infraestrutura:
 - Estabelecer redes privadas virtuais (VPNs) para comunicação segura.
 - Configurar ferramentas de migração, como replicadores de dados e integradores de sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- Configurar sistemas de monitoramento para acompanhar a migração e a operação futura.
- Segurança e Compliance:
 - Implementar controles de acesso com base em papéis e permissões.
 - Configurar criptografia para dados em trânsito e em repouso.
 - Configurar auditorias e logs automáticos para monitorar ações durante a migração.
- Ambientes de Teste:
 - Criar réplicas dos sistemas críticos para validação de compatibilidade.
 - Testar soluções de backup e restauração em cenários simulados.
- Capacitação:
 - Realizar workshops com a equipe técnica da Prefeitura sobre o uso das novas ferramentas.
 - Fornecer manuais de operação e troubleshooting inicial.
- Documentação:
 - Atualizar e validar procedimentos de operação e manuais técnicos.

7.3.7.4. Fase de Execução (30 dias).

Objetivo: Migrar os sistemas em etapas bem definidas, com testes e validações para garantir a funcionalidade.

Atividades Detalhadas:

- Projeto Piloto:
 - Selecionar um sistema de baixa complexidade para validar os processos de migração.
 - Testar o desempenho e corrigir problemas antes das ondas seguintes.
- Migração em Ondas:
 - Primeira onda: Sistemas menos críticos; realizar validação detalhada após a migração.
 - Segunda onda: Sistemas departamentais e aplicações internas com maior integração.
 - Terceira onda: Sistemas críticos; aplicar testes extensivos e validação de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- Validação:
 - Testar funcionalidade, performance e integridade dos dados após cada onda.
 - Documentar os resultados e corrigir problemas antes de prosseguir.

7.3.7.5. Fase de Operação Inicial (após 90 dias).

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento do ambiente em nuvem e realizar ajustes contínuos.

Atividades Detalhadas:

- Monitoramento Intensivo:
 - Acompanhar métricas de desempenho, disponibilidade e custos.
 - Identificar gargalos ou problemas residuais e corrigi-los rapidamente.
- Otimização:
 - Ajustar configurações de recursos, como alocação de CPU e memória.
 - Identificar formas de reduzir custos operacionais.
- Atualizações:
 - Aplicar patches de segurança e melhorias baseadas em feedback inicial.
- Documentação Final:
 - Consolidar os aprendizados e resultados em relatórios técnicos.
 - Fornecer orientações finais para a gestão do ambiente.

7.3.8. Tabela Detalhada de Papéis e Responsabilidades:

ATIVIDADE/FASE	RESPONSABILIDADE	CONTRATADA	CONTRATANTE
1. AVALIAÇÃO E DESCOBERTA	COLETA E INVENTÁRIO	REALIZAR O MAPEAMENTO TÉCNICO E FUNCIONAL DE SISTEMAS, APLICAÇÕES E DADOS.	DISPONIBILIZAR ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E SISTEMAS EXISTENTES.
	BACKUP E VALIDAÇÃO	FORNECER SOLUÇÕES PARA BACKUP DE SISTEMAS E GARANTIR A SEGURANÇA DOS DADOS.	APROVAR ESTRATÉGIAS DE BACKUP E PARTICIPAR DA VALIDAÇÃO CRUZADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ATIVIDADE/FASE	RESPONSABILIDADE	CONTRATADA	CONTRATANTE
	ANÁLISE DE DEPENDÊNCIAS	IDENTIFICAR INTEGRAÇÕES CRÍTICAS E REQUISITOS TÉCNICOS.	FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS.
	RELATÓRIOS TÉCNICOS	ELABORAR DOCUMENTOS DETALHADOS SOBRE O AMBIENTE ATUAL.	VALIDAR E APROVAR OS RELATÓRIOS FORNECIDOS.
2. PLANEJAMENTO	ESTRATÉGIA DE MIGRAÇÃO	DEFINIR E APRESENTAR ESTRATÉGIAS (REHOSTING, REPLATFORMING OU REFACTORING).	AVALIAR E APROVAR A ESTRATÉGIA APRESENTADA.
	PRIORIZAÇÃO DE SISTEMAS	PROPOR MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO BASEADA EM COMPLEXIDADE E IMPACTO.	VALIDAR E AJUSTAR, SE NECESSÁRIO, A MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO.
	PLANO DE CONTINGÊNCIA	ELABORAR PLANOS DE ROLLBACK E CENÁRIOS DE SIMULAÇÃO.	VALIDAR OS PLANOS DE CONTINGÊNCIA E GARANTIR RECURSOS NECESSÁRIOS.
	CRONOGRAMA DETALHADO	FORNECER CRONOGRAMA COM MARCOS E ENTREGAS INTERMEDIÁRIAS.	APROVAR E MONITORAR A EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA.
3. PREPARAÇÃO	CONFIGURAÇÃO DE INFRAESTRUTURA	CONFIGURAR REDES (VPN), FERRAMENTAS DE MIGRAÇÃO E SISTEMAS DE MONITORAMENTO.	DISPONIBILIZAR RECURSOS E VALIDAR AS CONFIGURAÇÕES REALIZADAS.
	SEGURANÇA E COMPLIANCE	IMPLEMENTAR CONTROLES DE CRIPTOGRAFIA, GESTÃO DE IDENTIDADE E MONITORAMENTO.	SUPERVISIONAR A CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES LEGAIS E INSTITUCIONAIS.
	AMBIENTES DE TESTE	CRIAR E VALIDAR AMBIENTES SIMULADOS PARA TESTES DE SEGURANÇA E COMPATIBILIDADE.	APROVAR E PARTICIPAR DOS TESTES EM AMBIENTE SIMULADO.
	CAPACITAÇÃO	OFERECER TREINAMENTO TÉCNICO SOBRE AS FERRAMENTAS E SOLUÇÕES IMPLEMENTADAS.	GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DESIGNADA.
	DOCUMENTAÇÃO	FORNECER MANUAIS E RELATÓRIOS DETALHADOS DE PROCEDIMENTOS E CONFIGURAÇÕES.	VALIDAR A DOCUMENTAÇÃO E GARANTIR SEU ALINHAMENTO COM OS REQUISITOS LOCAIS.
4. EXECUÇÃO	PROJETO PILOTO	EXECUTAR A MIGRAÇÃO PILOTO E VALIDAR OS RESULTADOS COM BASE NOS TESTES.	APROVAR OS RESULTADOS DO PILOTO E SUGERIR AJUSTES, SE NECESSÁRIO.
	MIGRAÇÃO EM ONDAS	CONDUZIR A MIGRAÇÃO POR ETAPAS (ONDAS) COM VALIDAÇÕES EM CADA FASE.	FORNECER APOIO TÉCNICO E APROVAR AS VALIDAÇÕES DE CADA ONDA.
	VALIDAÇÃO DE PERFORMANCE	REALIZAR TESTES DE FUNCIONALIDADE, INTEGRIDADE E PERFORMANCE APÓS CADA MIGRAÇÃO.	PARTICIPAR DOS TESTES DE VALIDAÇÃO E APROVAR OS RESULTADOS OBTIDOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ATIVIDADE/FASE	RESPONSABILIDADE	CONTRATADA	CONTRATANTE
5. OPERAÇÃO INICIAL	MONITORAMENTO INTENSIVO	REALIZAR ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO E AJUSTES TÉCNICOS INICIAIS.	MONITORAR A EXECUÇÃO E COMUNICAR PROBLEMAS IDENTIFICADOS NO USO.
	AJUSTES E OTIMIZAÇÕES	APLICAR MELHORIAS E CORREÇÕES NO AMBIENTE OPERACIONAL.	VALIDAR OS AJUSTES REALIZADOS E GARANTIR FEEDBACK CONTÍNUO.
	RELATÓRIOS CONSOLIDADOS	FORNECER DOCUMENTAÇÃO FINAL SOBRE O DESEMPENHO E RESULTADOS OBTIDOS.	APROVAR RELATÓRIOS FINAIS E SOLICITAR REVISÕES, SE NECESSÁRIO.
EXECUÇÃO CONTÍNUA (45 MESES)	MONITORAMENTO REGULAR	GARANTIR MONITORAMENTO CONTÍNUO, OTIMIZAÇÃO DE CUSTOS E ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS.	SUPERVISIONAR O DESEMPENHO GERAL E COMUNICAR MUDANÇAS OU NECESSIDADES.
	SUORTE TÉCNICO	FORNECER SUORTE TÉCNICO 24X7 CONFORME SLA ACORDADO.	REGISTRAR INCIDENTES E ACOMPANHAR A RESOLUÇÃO JUNTO À CONTRATADA.
	ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA	APLICAR PATCHES DE SEGURANÇA E MELHORIAS CONFORME O CONTRATO.	APROVAR E ACOMPANHAR ATUALIZAÇÕES CRÍTICAS.

8. NATUREZA DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta contratação, trata na sua totalidade, sobre a locação de recursos tecnológicos avançados e serviços integrados de suporte e gestão, de natureza continuada, tendo em vista que sua finalidade é atender as necessidades de segurança digital desta Administração Pública Municipal, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Prefeitura Municipal de Agudos. É evidente, ainda, a necessidade do pleno funcionamento da solução para os serviços e atividades de competência da Prefeitura.

8.2. Devido às características da solução proposta, é inviável a divisão da solução em contratos distintos. É imprescindível que o mesmo fornecedor atenda a todos os requisitos desejados, de forma integrada.

8.3. Os itens devem estar contidos em uma única solução de gestão, com vistas a fornecer sistema de infraestrutura como serviço em ambiente de nuvem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9. PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária em conta corrente, a nota fiscal/fatura dos serviços, contendo o valor a ser pago e o período de faturamento, relativo à prestação dos serviços, trazendo consigo, anexo, relatório discriminando os serviços cobrados.

9.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da sua data de vencimento;

9.3. Deverão constar nas notas fiscais/faturas o número do contrato, o número da nota de empenho, o número da conta, o período de referência dos serviços (faturamento), o valor efetivo a ser pago e os serviços prestados.

9.4. Para efeito de cada pagamento as notas fiscais/faturas de serviços deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos legais: Certidões Negativas de Débitos (Federais, Estaduais e Municipais), FGTS e Receita Federal, todas em plena validade.

9.5. Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003.

9.6. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no Secretaria de Administração e Finanças.

9.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, a ser exercido por um ou mais representantes da Prefeitura Municipal de Agudos, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

9.9. A Secretaria de Administração e Finanças será responsável pela gestão e fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório.

9.10. O pagamento dos serviços, referentes à implantação do ambiente cloud, será efetuado mensalmente, conforme medição de atividades acordadas na Reunião Inicial (*Kickoff*).

10. QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

10.1. Tabelas de Recursos Computacionais, Serviços Gerenciados e Banco de Horas Técnicas Sob Demanda:

TABELA 1 - RECURSOS COMPUTACIONAIS DO AMBIENTE EM NUVEM				
Item	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO (MESES)
1	vCPU	UN	32	45
2	Memória RAM	GB	64	45
3	Storage SAS/SSD	GB	3072	45
4	Storage para Backup/Replicação	GB	15360	45
5	Licenciamento de Backup/Replicação por servidor de banco de dados	UN	2	45
6	Licenciamento de Backup/Replicação por servidor físico	UN	2	45
7	Licenciamento de Backup/Replicação por servidor virtual	UN	11	45
8	Licenciamento Antivirus por endpoint	UN	13	45
9	Firewall Dedicado	UN	1	45
10	Bloco de IP	UN	1	45
11	Link de Internet para comunicação do ambiente cloud	Mbps	200	45
12	Endpoint VPN	UN	2	45
13	Monitoramento por servidor	UN	13	45
14	Serviços de Implantação do Ambiente em Nuvem (Cloud)	MÊS	3	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

TABELA 2 - SERVIÇOS GERENCIADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PRAZO (MESES)
1	Serviços de otimização de ambientes computacionais em nuvem.	Horas/Mês	10	48
2	Serviços de gestão de segurança do ambiente em nuvem.	Horas/Mês	20	48
3	Serviços de gerenciamento de backup e replicação dos dados.	Horas/Mês	20	48
4	Serviços gerenciados e boas práticas de continuidade operacional do ambiente cloud	Horas/Mês	10	48

TABELA 3 - BANCO DE HORAS TÉCNICAS (SOB DEMANDA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Banco de horas técnicas, sob demanda, para mentoria de governança de dados, geração de indicadores de gestão e eventuais ações de contingenciamento aos riscos mapeados no Plano de Migração.	Horas (Sob Demanda)	800

11. DETALHAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

11.1. Os itens apresentados a seguir referem-se à “Tabela 1 - Recursos Computacionais do Ambiente em Nuvem” relacionados na tabela 1, do item 10.1, sendo descritos abaixo suas características técnicas:

11.1.1. Item 01 - vCPU: Serviço de fornecimento de vCPUs de ao menos 2.1 GHz de velocidade;

11.1.2. Item 02 - Memória RAM: Serviço de fornecimento de Memória RAM com ao menos 2933 MT/s;

11.1.3. Item 03 - Storage SAS/SSD: Serviço de armazenamento em nuvem para disponibilizar volumes de armazenamento (blocos ou objetos) em discos do tipo SAS ou SSD com discos de ao menos 10K de RPM (ou com IOPs compatíveis com essa velocidade) com redundância física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

11.1.4. Item 04 - Storage para Backup/Replicação: Fornecimento de serviço de armazenamento em nuvem com gerenciamento em software de cópia de segurança de dados, hospedado no ambiente virtual CONTRATADO;

11.1.5. Item 05 - Licenciamento de Backup/Replicação por servidor de banco de dados: Fornecimento, como serviço, do licenciamento da solução de Backup e Replicação, para a gestão das atividades de backup e replicação dos dados do ambiente da CONTRATANTE para os servidores de bancos de dados, que servem os sistemas de gerenciamento dos bancos de dados, da Prefeitura Municipal de Agudos, que atendam a quantidade e características técnicas descritas neste termo de referência. Este item poderá ser fornecido por empresa subcontratada pela CONTRATADA, desde que ela possua acesso e suporte direto do fabricante da solução;

11.1.6. Item 06 - Licenciamento de Backup/Replicação por servidor físico: Fornecimento, como serviço, do licenciamento da solução de Backup e Replicação, para a gestão das atividades de backup e replicação dos dados dos servidores físicos que operam no ambiente *on-premise* (datacenter local da prefeitura) da CONTRATANTE para o ambiente cloud da CONTRATADA, que atendam a quantidade e características técnicas descritas neste termo de referência. Este item poderá ser fornecido por empresa subcontratada pela CONTRATADA, desde que ela possua acesso e suporte direto do fabricante da solução;

11.1.7. Item 07 - Licenciamento de Backup/Replicação por servidor virtual: Fornecimento, como serviço, do licenciamento da solução de Backup e Replicação, para a gestão das atividades de backup e replicação dos dados dos servidores virtualizados, que operam no ambiente *on-premise* (datacenter local da prefeitura) da CONTRATANTE para o ambiente cloud da CONTRATADA, que atendam a quantidade e características técnicas descritas neste termo de referência. Este item poderá ser fornecido por empresa subcontratada pela CONTRATADA, desde que ela possua acesso e suporte direto do fabricante da solução;

11.1.8. Item 08 - Licenciamento Antivirus por endpoint: Fornecimento, como serviço, do licenciamento da solução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Antivirus, para a gestão da proteção nos servidores da CONTRATANTE, que atendam a quantidade e características técnicas descritas neste termo de referência; Este item poderá ser fornecido por empresa subcontratada pela CONTRATADA, desde que ela possua acesso e suporte direto do fabricante da solução;

11.1.9. Item 09 - Firewall Dedicado: Fornecimento de firewall com filtragem de pacotes, compatibilidade com IPsec e VPN SSL, monitoramento de rede e mapeamento de IP e visibilidade avançada de toda a superfície de ataque. A solução deverá conter um firewall com gerenciamento exclusivo atendendo às características constantes no decorrer deste termo de referência;

11.1.10. Item 10 - Bloco de IP: Serviço de publicação de endereços fixos de internet (IP), a serem designados às instâncias virtuais, conforme demanda da CONTRATANTE. Deverá ainda, prover redes lógicas para segregação de ambientes (VLANs), assim como provisionamento mínimo de um range de IPs Públicos na versão IPv4, com 14 endereços utilizáveis (bloco /28);

11.1.11. Item 11 - Link de Internet para comunicação do ambiente cloud: Fornecimento de serviço de acesso à internet, em via terrestre, sendo comprovadamente em dupla abordagem, para uso nos serviços descritos neste Termo de Referência, com velocidade mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), full duplex, dedicado e com velocidade SIMÉTRICA, isto é, velocidade de download e upload iguais, no ambiente cloud hospedado no datacenter da CONTRATADA;

11.1.12. Item 12 - Endpoint VPN: Provisionamento de dois gateways de VPN a fim de aceitar conectividade "site to site" com suporte a túneis (protocolo IPsec - SSL VPN), possibilitando a interligação lógica da rede intranet da CONTRATANTE com o ambiente em nuvem da CONTRATADA;

11.1.13. Item 13 - Monitoramento por servidor: Serviço de Monitoramento do ambiente computacional do ambiente em nuvem e do ambiente local da CONTRATANTE, proativo, com envio de alertas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

e disponibilização de relatórios gerenciados pela CONTRATADA ou disponibilizado quando solicitado pela CONTRATANTE, em formato digital.

11.1.14. Item 14 – Serviços de Implantação do Ambiente em Nuvem (Cloud): Serviço de Implantação do Ambiente Cloud: Elaborar o Plano de Implantação do ambiente Cloud e o Plano de Apoio a Transição, especificando critérios para a instalação, configuração e parametrização do ambiente cloud. A fase de implantação do ambiente em nuvem terá duração máxima de 90 dias, sendo realizados pela CONTRATANTE, pagamentos mensais, de acordo com as medições e termos de aceite das atividades definidas na Reunião Inicial (*Kickoff*), descrita no item 7.3.

11.2. Os itens a seguir referem-se à “Tabela 2 – Serviços Gerenciados”, relacionados na tabela 2, do item 10.1, sendo descritos abaixo suas características técnicas e definições:

11.2.1. Item 1 – Serviços de otimização de ambientes computacionais em nuvem: consistem em oferecer uma análise especializada com recomendações que abrangem boas práticas e tecnologias *cloud* envolvendo a nuvem pública da CONTRATANTE. Dentre os principais objetivos deste serviço, estão atividades para rever conceitos básicos sobre governança de ambientes cloud, visando manter o equilíbrio da performance, disponibilidade e escalabilidade, de acordo com a demanda operacional da CONTRATANTE.

11.2.2. Item 2 – Serviços de gestão de segurança do ambiente em nuvem: consistem em administrar e gerenciar medidas e controles de proteção, visando ter uma objetiva e efetiva proteção do ambiente cloud, garantindo a segurança das informações da Contratante, no ambiente computacional em nuvem. Dentre as principais tarefas que compõem o serviço, deverão ser realizadas pela equipe de especialistas da contratada:

- A proteção contra o uso ou acesso não-autorizado à informação, através do controle e gestão de credenciais e identidades de acesso ao ambiente cloud;
- A proteção da Camada de Servidores, através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

implementação de ferramentas de detecção e prevenção de Intrusão (IDS/IPS), Antimalware e Firewall no ambiente Cloud;

- Implementar, gerenciar e administrar a Proteção da camada de Aplicação - WAF;
- Utilizar as melhores práticas de Segurança para Serviços em cloud (Conformidade);
- Gerenciar as atualizações de Serviços e patches;
- Executar scan e testes de vulnerabilidades de aplicações e infraestrutura;
- Realizar a análise e aplicar as correções, junto com a equipe de tecnologia e infraestrutura da Contratante, com base nos resultados do scan e testes de segurança aplicados no ambiente cloud.

11.2.3. Item 3 - Serviços de gerenciamento de backup e replicação dos dados: Tem como objetivo fornecer a solução e gerenciar a replicação e salvaguarda dos dados críticos, que estão sendo processados, armazenados e transacionados no ambiente computacional da CONTRATANTE, para o ambiente em nuvem, totalmente segregado, da CONTRATADA, garantindo assim, a resiliência e proteção dos dados do ambiente computacional da CONTRATANTE. A infraestrutura que hospedará os dados replicados será única e exclusivamente de responsabilidade da contratada, onde a mesma deverá fornecer um ambiente cloud como serviço, de acordo com os padrões e requisitos de segurança e alta disponibilidade para a hospedagem dos dados replicados. Estas medidas visam garantir total segregação dos dados críticos, tendo como sua finalidade principal, a recuperação de desastres e garantia da proteção das informações em casos de incidentes graves, como vazamento de credenciais administrativa ou ações errôneas executadas no ambiente da CONTRATANTE, envolvendo dados críticos da municipalidade por exemplo, garantindo efetivamente a continuidade da operação dos sistemas e serviços críticos da CONTRATANTE. A Contratante deverá ter autonomia na administração e gerenciamento da infraestrutura cloud da Contratada.

11.2.4. Item 4 - Serviços gerenciados e boas práticas de continuidade operacional do ambiente cloud: consistem em implementar, administrar e gerenciar os recursos e soluções de alta disponibilidade no ambiente cloud contratado, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

garantir a constante disponibilidade dos serviços e aplicações e em caso de incidentes, os serviços e aplicações do ambiente cloud, deverão ser restabelecidos no menor tempo possível, onde as métricas de RTO (Recovery Time Objective) e RPO (Recovery Point Objective) serão acordadas em conjunto com a equipe de tecnologia e/ou infraestrutura da Contratante.

11.3. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Migração do Ambiente Cloud – Início da Vigência do Contrato. O prazo de implantação será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento termo de aceite do Plano de Migração, formalizado pela CONTRATANTE. O pagamento dos serviços de Implantação será realizado mensalmente, de acordo com as efetivas execuções das atividades detalhadas no Plano de Migração, que será definido na Reunião Inicial (*Kickoff*), descrita no item 7.3, que deverão estar relacionadas de forma clara, com o objetivo de analisar os riscos e impactos, tendo como principal objetivo, assegurar o sucesso da implementação das tecnologias.

12. DETALHAMENTO SOBRE O BANCO DE HORAS TÉCNICAS (SOB DEMANDA)

12.1. O item a seguir refere-se à “Tabela 3 – Banco de horas técnicas (Sob demanda)”, relacionados na tabela 3, do item 10.1, sendo descritas abaixo suas características técnicas e definições:

12.1.1. Item 01 – Banco de horas técnicas, sob demanda, para mentoria de governança de dados e geração de indicadores de gestão: Banco de horas técnicas para ser utilizado durante a vigência contratual, a fim de promover análises associativas de dados, extraíndo e consolidando indicadores, potencializando, dando celeridade e otimizando a tomada de decisão da gestão pública do município de Agudos, a partir dos dados replicados, visando assim um aumento na eficiência de utilização do ambiente em nuvem, utilizando-a para, além de um ambiente de salvaguarda adicional dos dados críticos da municipalidade, também para um ambiente para promover a Governança dos Dados, estando em conformidade com práticas e tecnologias adequações, customizações e mentoria adaptativa à conformidade de legislações e normas de proteção e privacidade de dados (como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de nº 13.709/2018 e as Normas ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27002, por exemplo). Essas horas serão consumidas, sob demanda, através de ordens de serviços específicas, após aprovação orçamentária, com escopos e planos de trabalho previamente definidos entre a equipe de segurança e privacidade da CONTRATANTE e o time de arquitetura de dados e segurança da informação da CONTRATADA, com a finalidade de adequar e implementar processos e políticas para fazer de forma eficaz e segura, a gestão das informações da administração pública municipal, durante o seu ciclo de existência.

12.1.1.1. Gestão das ações de contingenciamento dos riscos do plano de migração e o consumo do Banco de Horas Sob Demanda

12.1.1.1.1. Mapa de Riscos do Plano de Migração e Soluções Paliativas

RISCO	IMPACTO	SOLUÇÃO PALIATIVA
Falha no inventário de sistemas	Alta	Revisão cruzada e backups completos.
Incompatibilidade de sistemas	Alta	Adaptação em Replatforming; testes prévios em ambientes simulados.
Brechas de segurança durante migração	Alta	Análise de vulnerabilidades e validação em ambientes de teste.
Falha durante o projeto piloto	Média	Retorno ao ambiente anterior documentado e plano de rollback.
Instabilidade inicial no ambiente	Alta	Suporte técnico 24x7 e monitoramento intensivo.
Custos operacionais inesperados	Média	Monitoramento contínuo e ajustes na alocação de recursos.

12.1.1.1.2. Todas as ações paliativas descritas no Mapa de Riscos do Plano de Migração e suas respectivas Soluções Paliativas deverão ser executadas mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) específicas, devidamente aprovadas pela Prefeitura de Agudos. Cada OS será formalizada com um detalhamento da necessidade, impacto esperado, prazo para execução e critérios de aceite. A contratada somente poderá iniciar a execução dessas ações após a devida validação da contratante, garantindo total transparência e rastreabilidade no consumo de horas adicionais. Dessa forma, cada solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

será registrada e acompanhada em relatórios periódicos para assegurar conformidade e efetividade nas soluções aplicadas.

12.1.1.1.3. As horas necessárias para a execução dessas ações serão consumidas do banco de horas sob demanda, previamente estabelecido no contrato. Esse modelo permite maior flexibilidade na alocação de recursos, garantindo que imprevistos possam ser tratados sem comprometer o cronograma global da migração. O saldo de horas será monitorado pela equipe técnica da Prefeitura, com acompanhamento detalhado das atividades executadas e da previsão de consumo futuro. Caso o consumo de horas atinja limites críticos, a contratante poderá solicitar um plano de reequilíbrio contratual para adequar a execução das ações sem comprometer a qualidade e eficiência do projeto.

13. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATANTE

13.1. A contratada será responsável por fornecer um programa de treinamento e capacitação para a equipe técnica da Prefeitura de Agudos, garantindo que os servidores municipais estejam aptos a operar e administrar o novo ambiente em nuvem de forma eficiente e segura. O treinamento terá uma carga horária total de 30 horas e deverá ser estruturado para atender até 8 servidores da equipe técnica da contratante. Esse treinamento deverá abordar os principais conceitos e práticas relacionadas à gestão da nuvem, incluindo administração do ambiente, segurança da informação, monitoramento de desempenho, recuperação de desastres, troubleshooting e boas práticas operacionais. O conteúdo será dividido em módulos teóricos e práticos, permitindo que os participantes adquiram conhecimento aplicado sobre a nova infraestrutura.

13.2. Os custos referentes à capacitação deverão ser considerados no orçamento da implantação e não poderão ser cobrados separadamente da contratante. A contratada deverá fornecer todo o material didático necessário, incluindo manuais, guias operacionais e acesso a um ambiente de testes que permita aos servidores praticarem as operações aprendidas. Além disso, a capacitação poderá ser realizada presencialmente ou por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

de uma plataforma de ensino à distância, desde que seja garantida a interação entre instrutores e alunos, bem como a possibilidade de esclarecimento de dúvidas em tempo real. A agenda do treinamento será planejada de forma a minimizar impactos operacionais, garantindo a disponibilidade da equipe técnica da Prefeitura durante o processo de capacitação.

13.3. Para garantir a eficácia da capacitação, serão aplicados mecanismos de aferição de conhecimento ao final do treinamento. A contratada deverá conduzir uma avaliação prática e teórica para medir o grau de assimilação do conteúdo pelos participantes. Além disso, cada servidor capacitado deverá demonstrar, na prática, a execução de tarefas fundamentais para a operação da infraestrutura em nuvem. Os resultados dessas avaliações serão documentados e encaminhados à contratante como parte do processo de aceite da capacitação. Caso algum servidor apresente dificuldades significativas na assimilação do conteúdo, a contratada deverá oferecer treinamento adicional, nos quais as horas adicionais necessárias, deverão ser consumidas do banco de horas sob demanda, para reforçar o aprendizado e garantir que todos os participantes tenham a qualificação necessária para administrar o ambiente com segurança e eficiência.

14. INFRAESTRUTURA DO DATA CENTER

14.1. Os Serviços de computação em nuvem a serem prestados deverão ser baseados em infraestrutura de Datacenter, que deverá manter compatibilidade com padrões internacionais durante toda vigência do contrato com os requisitos apresentados a seguir.

14.2. O Data Center deverá estar localizado em território brasileiro, e que permita vistoria para fins de diligência pela equipe técnica da Contratante, caso seja necessário;

14.3. A CONTRATADA deverá permitir acesso ao Data Center por parte dos funcionários da Contratante, em caso de diligências e verificação do atendimento e manutenção dos requisitos desta especificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- 14.4.** O Data Center deverá ter estrutura física própria dedicada aos serviços de hospedagem de modo a garantir um ambiente seguro e com acesso controlado;
- 14.5.** Deve ser AS (Autonomous System) e possuir conexão direta com um PTT Metro;
- 14.6.** O Data Center deve garantir link de dados IP, full-duplex, redundante com no mínimo duas operadoras distintas, disponibilizando quantidade de velocidade e de endereços IP necessários para acesso externo aos servidores para utilização do sistema fornecido;
- 14.7.** O Data Center deve possuir instalação da área de racks dos servidores e Telecom com piso elevado e sistema de cabeamento estruturado em calhas distintas para cabos ópticos, elétricos e de dados;
- 14.8.** Data Center deve apresentar sistema de segurança para acesso físico, climatização, quadros de distribuição elétrica, suprimento ininterrupto de energia elétrica, proteção contra descargas atmosféricas e aterramento;
- 14.9.** O Data Center deve possuir ambientes definidos, separados, e de acesso controlado para área de racks de Servidores/Telecom e unidades de armazenamento, área do NOC e áreas para atendimento a clientes;
- 14.10.** O Data Center deve possuir sua rede de dados local logicamente isolada por meio de VLANs configuradas sobre switches redundantes, permitindo a construção de múltiplos segmentos lógicos de rede que individualizam os serviços de aplicações e banco de dados, backup de dados, monitoramento, gestão remota de aplicações;
- 14.11.** O cabeamento Ethernet interno do Data Center deve ser estruturado e de categoria 6A;
- 14.12.** O Data Center deve possuir controles para registro de acessos às áreas de equipamentos, tanto para funcionários como



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

para terceiros, utilizando sistemas com leitores biométricos, cartões magnéticos e senhas individuais;

14.13. O Data Center deve possuir sistema de CFTV, que permita o monitoramento dentro do Data Center, com possibilidade de recuperação das imagens, caso necessário;

14.14. O Data Center deve possuir sistema de grupo-gerador que garanta total independência no suprimento de energia elétrica pela concessionária, com acionamento automático e imediato na eventualidade de interrupção no fornecimento de energia;

14.15. O Data Center deve também possuir sistemas redundantes de nobreaks (UPS) para garantir a transição entre o fornecimento normal de energia e de tempo de entrada em operação dos grupos-geradores, sem afetar o funcionamento dos servidores;

14.16. O Data Center deve possuir alimentação elétrica, em circuitos independentes para área de computadores e ativos de rede, das outras áreas administrativas do local;

14.17. Deve possuir sistema de detecção e combate a incêndio nas áreas de computadores e ativos de rede, com utilização de gás inerte;

14.18. O serviço de Data Center, onde o sistema deverá estar hospedado, poderá ser fornecido por empresa subcontratada. Nesse caso, devem constar na Proposta Comercial as informações de razão social, endereço, telefone, e-mail e pessoa de contato da Empresa responsável pelo Data Center;

14.19. A Contratante, tem uma preocupação com os dados processados e entende-se que com o grande volume de dados novos e legado processados atualmente, é imprescindível seguir critérios rígidos de segurança e redundância, por isso se faz necessário a comprovação dos requisitos supracitados. Todas as certificações solicitadas garantem que o Data Center CONTRATADO, possui o mais alto nível de qualidade, segurança e redundância para manter a operacionalidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

15. SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS COMPUTACIONAIS

15.1. A CONTRATADA deverá oferecer console de gestão amigável de fácil utilização e que permita criar e gerenciar os recursos e/ou grupo de recursos relacionados ao serviço de Cloud Computing por meio de web browsers.

15.2. CONSOLE DE GESTÃO DO AMBIENTE CLOUD:

15.2.1. Permitir o gerenciamento de usuários e perfis de acesso para administrar, operar ou consultar o ambiente da infraestrutura de Cloud Computing;

15.2.2. Permitir o agendamento da suspensão do acesso por usuário, bloqueando assim o acesso criado ao painel de administração Cloud Computing;

15.2.3. Permitir o provisionamento de servidores de forma padronizada baseada em templates pré-definidos no ambiente da infraestrutura de Cloud Computing;

15.2.4. Permitir o gerenciamento da infraestrutura de Cloud Computing de forma independente da ferramenta de acesso remoto (VNC, Remote Desktop, SSH etc.), por meio de API (Application Programming Interface) e via browser de forma segura (HTTPS);

15.2.5. Permitir o gerenciamento dos recursos do ambiente de Cloud Computing numa ferramenta de gestão unificada (servidores, bancos de dados, escalabilidade do ambiente);

15.2.6. Permitir alteração dos recursos da Infraestrutura de Cloud Computing e atualizá-los gerenciando as configurações e suas respectivas mudanças. Deve ter a possibilidade de rastreamento das alterações com os seus históricos mostrando o antes e o depois das alterações efetuadas e seus respectivos detalhes no ambiente;

15.2.7. Permitir o gerenciamento de usuários e perfis de acesso para administrar, operar ou consultar o ambiente da infraestrutura de Cloud Computing;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

15.2.8. O painel de administração do ambiente Cloud Computing deverá viabilizar a instalação de certificados SSL e deverá permitir a utilização de certificados auto assinados para garantir a criptografia da comunicação entre ambiente Cloud Computing e o computador utilizado para acesso, durante a administração dos recursos no console;

15.2.9. O painel de administração do ambiente Cloud Computing deverá permitir a separação dos recursos cloud por grupo de recursos, que deverão ser criados a partir do próprio painel de administração e deverão ser segregados por usuário.

15.2.10. As instâncias virtuais (máquinas virtuais) devem permitir mecanismos de re-sizing (alterar especificações de processador, memória e disco) de forma que a equipe da CONTRATANTE tenha autonomia nesses tipos de alterações no ambiente;

15.2.11. Deverá permitir a administração de catálogo de mídias de software, suportando as atividades e características a seguir:

15.2.12. Upload de imagem em formato ISO;

15.2.13. Disponibilização de imagens para máquinas virtuais;

15.2.14. Deverá prover ou baixar máquinas virtuais adicionais via interface web com provisionamento disponível em minutos;

15.2.15. Prover mecanismos de monitoração de métricas das máquinas virtuais, tais como: quantidade de acessos, erros, utilização de CPU, leitura e escrita em disco, porcentagem de disponibilidade do serviço, dentre outros;

15.2.16. Deverá permitir a realização, através do painel de gerenciamento, de snapshot das máquinas virtuais no ambiente de computação em nuvem;

15.2.17. A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer momento, o redimensionamento vertical de uma ou mais máquinas virtuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

alterando sua configuração de processador, disco ou memória (processo conhecido como “scale-up” ou “scale-down” quando possível), respeitando os tipos/formatos de máquinas virtuais pré-estabelecidas neste memorial descritivo, bem como a proporcionalidade do consumo realizado no mês em que ocorreu tal alteração;

15.2.18. Prover mecanismos de alertas baseados no gerenciamento de métricas. Caso uma métrica (memória, processamento, rede, dentro outros) exceda um percentual de utilização máximo estabelecido, um alerta deve ser gerado e um e-mail enviado para usuários definidos.

16. ESCALONAMENTO DE SERVIDORES VIRTUAIS E RECURSOS DO AMBIENTE CLOUD

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidades que permitam às máquinas virtuais, na infraestrutura em nuvem da CONTRATADA, a partir de demanda da CONTRATANTE, adaptar-se à carga, aumentando o número de recursos disponíveis quando estes forem sobrecarregados e diminuindo este número em determinado recurso e redistribuindo conforme a necessidade operacional, em caso de subutilização destes servidores, caracterizando o uso sob demanda dos recursos contratos;

16.2. Características Técnicas do Sistema:

16.2.1. Automação de fluxo de trabalho:

16.2.1.1. Templates para automatizar a configuração e instalação de aplicativos, ferramentas e estruturas, para servidores virtuais e vms;

16.2.2. Controle de Acesso baseado em Permissões:

16.2.2.1. Permitir a criação de usuários com permissão de acesso diferentes:

16.2.2.1.1. Administrador;

16.2.2.1.2. Operacional;

16.2.2.1.3. Faturamento.

16.2.2.1.4. Logs de acesso e uso do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

16.3. ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS DO AMBIENTE CLOUD E GESTÃO DO CONTRATO

16.3.1.1.A ferramenta de gestão do cloud, deverá permitir acompanhar, em tempo real, os gastos dos recursos do ambiente em nuvem, a fim da CONTRATANTE aumentar a eficiência no acompanhamento e gestão do contrato;

16.3.1.2.Os gastos deverão ser exibidos em moeda brasileira, Real R\$;

16.3.1.3.A ferramenta de gestão da cloud deverá permitir a criação de plano de gastos/consumo, com base no contrato;

16.3.1.4.Gerenciar planos de cobrança de usuários, pagamentos, suspensões e listas de permissões;

16.3.1.5.Permitir a possibilidade de definir os preços em moeda corrente e calcular o consumo para toda infraestrutura do ambiente Cloud Computing;

17. SERVIÇOS DE SEGURANÇA “FIREWALL”

17.1. O Data Center deverá possuir sistema de Firewall dedicado (com administração autônoma e independente) em alta disponibilidade na borda. Deve conter recursos que atendam a classificação de NGFW (Next-Generation Firewall), estar no Gartner Magic Quadrant para firewalls de rede e atender ao mínimo as características abaixo:

17.1.1. Traffic Shaping (priorizador de tráfego de dados);

17.1.2. Sistema de prevenção de intrusões e ataques cibernéticos IPS (Intrusion Prevention System);

17.1.3. Possuir a funcionalidade de SD-WAN (controle de tráfego de internet baseado em software) que permita customizações de regras;

17.1.4. Permitir a configuração de regras/políticas ipv4 e ipv6 individualmente;

17.1.5. Monitoramento e inspeção de tráfego por estado de conexões (modo stateful);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- 17.1.6. Possuir função que permita que agendamento de regras específicas do firewall;
- 17.1.7. Filtro de URL e suas respectivas categorias com informações atualizadas automaticamente;
- 17.1.8. Possuir o recurso de inspeção aprofundada de conexões protegidas pelo protocolo SSL;
- 17.1.9. Possuir a funcionalidade de controle de Endpoint (Dispositivos remotos como dispositivos moveis e computadores);
- 17.1.10. Possuir a funcionalidade de bloquear aplicações, por exemplo Skype;
- 17.1.11. Possuir função GeoIP blocking, permitindo delimitar geolocalizações específicas para o bloqueio;
- 17.1.12. Possuir mapa de ameaças de ataques contendo ao mínimo a localização da ameaça, tipo, severidade e horário;
- 17.1.13. Possuir funcionalidade de SOC (Security Operation Center) nativa;
- 17.1.14. Fornecer a opção de “safe-search” para mecanismos de busca/pesquisa;
- 17.1.15. Possuir as funcionalidades de RIP (Routing Information Protocol), BGP (Border Gateway Protocol), OSPF (Open Shortest Path First);
- 17.1.16. Permitir a configuração de DNS IPv4 e Ipv6, permitir configuração de “DNS over TLS”;
- 17.1.17. Servidor de DNS;
- 17.1.18. Possuir a Funcionalidade AntiSpam, com proteção de mensagem de e-mail contra ameaças de dia zero;
- 17.1.19. Alta Disponibilidade HA;
- 17.1.20. Deverá possuir a funcionalidade de WAF (Web Application Firewall) de forma nativa;
- 17.1.21. O firewall dedicado também deve conter recurso orquestrador para coordenar respostas automatizadas e correção para ameaças detectadas em qualquer lugar da rede, devendo ter possibilidade de integração a dispositivos externos à infraestrutura do Data Center e deve possuir um banco de dados de assinaturas e serviços mapeados na internet pelo fabricante;
- 17.1.22. O firewall dedicado de borda do datacenter deve conter recursos de visualização em tempo real de todas as sessões das conexões de internet ativas, tanto as conexões de entrada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

as conexões de saída. Dentre as informações, é obrigatório conter IP de origem da conexão, IP de Destino da conexão, a identificação da aplicação ou serviço utilizado, o protocolo usado na conexão, a porta de origem, a porta de destino, a quantidade de dados trafegados em kilobytes, número de pacotes da conexão e a duração da sessão;

17.1.23. As regras de firewall poderão ser especificadas e configuradas conforme necessidade do usuário;

17.1.24. O firewall deverá ter a possibilidade da criação de VPN “site to site” e “client to site”, onde ele deverá possuir um cliente nativo para comunicação com o Cloud contratado, utilizando os protocolos SSL para comunicação, o cliente VPN necessariamente deverá ter a possibilidade de instalação em sistemas operacionais Windows 32 e 64 bits, Linux, macOS, iOS e Android e mostrar em tempo real em mapa a localização do acesso pelo cliente;

17.1.25. O firewall deve possuir funcionalidades para logs e reports com ao mínimo as características abaixo:

- 17.1.25.1. Log de tráfego de entrada e saída, local;
- 17.1.25.2. Log de Antivírus;
- 17.1.25.3. Log de filtro de conteúdo web;
- 17.1.25.4. Log de Controle de Aplicação;
- 17.1.25.5. Log de tentativas de invasões;
- 17.1.25.6. Permitir a configuração de alertas serem enviados por e-mail.

18. SOLUÇÃO DE REPLICAÇÃO, BACKUP E RESTORE DE DADOS

18.1. O Backup deverá ser no ambiente computacional de nuvem da CONTRATADA;

18.2. A CONTRATADA deverá prover uma solução de backup em ambiente web, para configuração e acompanhamento dos trabalhos realizados;

18.3. A solução ofertada deverá possuir ao mínimo as funcionalidades abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

18.3.1. O software deverá oferecer funcionalidade completa de backup e restauração através de gerência centralizada;

18.3.2. Deverá possuir interface de administração GUI;

18.3.3. O acesso ao portal de gestão deverá suportar duplo fator de autenticação através de aplicativos de autenticação, sms ou e-mail;

18.3.4. Gerência (operação, configuração e monitoração) centralizada por meio de interface gráfica web multiusuário;

18.3.5. A solução proposta deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados (HTTPS, VPN ou outros);

18.3.6. A solução de backup e replicação não poderá ter limitação quanto a velocidade e quantidade de dados trafegados;

18.3.7. Os agentes instalados nos hosts protegidos da CONTRATANTE, deverão prover suporte oficial do fabricante durante toda a vigência do contrato;

18.3.8. A solução deve ser capaz de gerar relatórios acerca da realização e/ou não realização das rotinas de backup. Os relatórios devem poder ser acessados ou gerados das seguintes formas:

- Por email;
- Acessíveis pela internet (browser);

18.3.9. A solução de backup deverá possuir tecnologia de deduplicação de dados, ou seja, não armazenar mais de uma vez dados que sejam duplicados;

18.3.10. A solução deve possibilitar inventariar o hardware dos hosts protegidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

18.3.11. Deverá possuir capacidade de realizar backup de maneira off-host, sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais;

18.3.12. A solução deve prover quantidade ilimitada de restaurações, durante a vigência do contrato;

18.3.13. Deverá ter compatibilidade com aplicações, bancos de dados e sistemas de arquivos (File System);

18.3.14. A solução deverá possuir mecanismo de atualização de clientes e agentes de backup de forma remota, através da interface de gerenciamento;

18.3.15. Deverá possuir capacidade nativa de efetuar criptografia dos backups em no mínimo 256 bits nos clientes e em dispositivos de mídia que suportem criptografia;

18.3.16. Os agentes (clientes) devem poder ser instalados nativamente nas seguintes plataformas de sistemas operacionais e plataformas de virtualização:

- Red Hat Virtualization (oVirt)
- Nutanix AHV
- MV Oracle
- Scale Computing HC3
- IOS
- Android
- VMware ESXi
- Hyper-V
- Citrix XenServer
- Windows
- MAC
- Linux
- Virtuozzo Hybrid Infrastructure
- Virtuozzo
- KVM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

18.3.17. A solução deverá possuir obrigatoriamente agentes com suporte nativo para os seguintes bancos de dados: MySQL, Microsoft SQL Server, Oracle;

18.3.18. As tarefas de restauração também devem ocorrer de forma simultânea, seja durante as tarefas de backup ou de restauração;

18.3.19. O software de backup deverá ser capaz de enviar alertas através de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;

18.3.20. O software deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restaurações;

18.3.21. A solução deve permitir que as cópias de segurança ocorram simultaneamente, de forma a otimizar as janelas de backup;

18.3.22. O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup, com opção de gerar relatórios online ou enviar os mesmos por e-mail;

18.3.23. Possibilitar predefinir arquivos, pastas ou tipos de arquivos que não devem fazer parte dos backups;

18.3.24. Deverá permitir o backup e restore de arquivos abertos, garantindo a integridade do backup;

18.3.25. Deverá possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup;

18.3.26. Deverá permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos personalizáveis;

18.3.27. Deverá ser capaz de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

18.3.28. Deverá ter capacidade de restauração de dados granular, a partir de dispositivos de armazenamento em discos, sendo possível a recuperação de um simples arquivo, bases de dados, ou restauração completa do servidor;

18.3.29. A solução deverá permitir utilização de tecnologia CBT a fim de acelerar o processo dos backups incrementais;

18.3.30. Deverá possuir mecanismos que não permitam a inconsistência dos dados mesmo em casos de interrupção abrupta ou desligamento acidental, por meio de memória não-volátil dedicada a operações de escrita (NVS/NVRAM) ou recurso similar;

18.3.31. Deverá possuir mecanismo de auditoria, permitindo a emissão de relatórios;

18.3.32. Possuir relatórios para verificar o nível de serviço, ou seja, visualização de que aplicações estão com políticas de backup ativadas e executadas periodicamente;

18.3.33. Os mesmos agentes de backup deverão possuir recurso de acesso remoto aos computadores permitindo assim uma maior facilidade ao suporte;

18.3.34. A solução proposta deverá permitir a criptografia dos dados na armazenagem e na transmissão dos dados;

18.3.35. Deverá prover o envio de alertas e relatórios através de e-mail, de modo automático, manual ou programado;

18.3.36. Base de dados de relatórios para suportar armazenamento de dados históricos superior a 30 dias;

18.3.37. A solução deverá possibilitar a implementação de backup utilizando Microsoft Volume Shadow Copy Service (VSS);

18.3.38. Deverá permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais nos ambientes VMWare e Hyper-V, XenServer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

18.3.39. Deverá possuir capacidade de continuar tarefas de backup com falha, retomando a tarefa de backup a partir do momento da falha.

18.3.40. Backup sintético otimizado (funcionalidade que permite criar uma imagem full, a partir dos backups incrementais, sem movimentação de dados);

18.3.41. Os dados de backup deverão estar armazenados em Data Centers localizados em território nacional;

18.4. A CONTRATADA será responsável pela realização de todo backup do ambiente da CONTRATANTE, garantindo retenção dos dados críticos do ambiente computacional da CONTRATANTE, conforme definição conjunta na reunião de kick-off;

18.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços que permitam realizar backup e restore dos servidores e serviços especificados pela CONTRATANTE, garantindo a integridade dos arquivos armazenados no backup;

18.6. A CONTRATADA deverá definir juntamente com o CONTRATANTE a estratégia de backup(diário)/restore dos ambientes gerenciados;

18.7. Quando da necessidade de restore de algum arquivo, a CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA que deverá, em até 15 minutos, iniciar o processo de restauração dos respectivos arquivos, dados e/ou informações. O arquivo restaurado deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE descriptografado;

18.8. Para realização das funcionalidades de Backup e Restore, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução completa, com todos os recursos necessários para executar as rotinas do CONTRATANTE. A solução de Backup deverá estar preparada para geração automática de imagens das máquinas virtuais/Snapshots, gravados em ambiente de armazenamento em nuvem da CONTRATADA, que devem ser acessíveis aos recursos de Cloud Computing disponibilizados ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

18.9. Os Backups poderão ser completos (Full) ou incrementais, podendo ocorrer de forma automática ou agendada, e os backups das bases de dados de aplicações, deverá ser realizado sem interrupção dos serviços (backup online), e deverá ainda ser utilizada uma rede de alta velocidade, evitando que o tráfego de backup afete a operação normal dos sistemas;

18.10. A retenção dos backups deverá observar os seguintes prazos:

18.10.1. Diário: sete últimos dias;

18.10.2. Semanal: quatro últimas semanas;

18.10.3. Mensal: cinco últimos meses.

18.11. Os backups deverão ser realizados conforme disposto a seguir:

18.11.1. Os backups semanais e mensais deverão ser realizados na modalidade FULL, de forma a poder recuperar integralmente todas as informações sem a necessidade de outros backups;

18.11.2. A cópia semanal ocorrerá no sábado, referindo-se à semana que se encerra;

18.11.3. A cópia mensal ocorrerá no primeiro sábado de cada mês, referindo-se ao mês anterior completo;

18.11.4. Em caso de falha em algum procedimento de backup ou impossibilidade da sua execução, a CONTRATADA deverá adotar as providências no sentido de salvaguardar as informações por meio de outro mecanismo, como por exemplo: cópia dos dados para outro servidor, execução do backup em horário de produção etc., sempre priorizando a segurança dos dados.

18.12. A política de backup a ser implantada deverá estar de acordo com o volume de armazenamento contratado, esta política deve respeitar a soma constante neste termo de referência.

19. SOLUÇÃO ANTIVIRUS

19.1. A console de monitoramento e configuração deverão ser feitas através de uma central única, baseada em web e em nuvem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

que deverá conter todas as ferramentas para a monitoração e controle da proteção dos dispositivos;

19.2. A console deve permitir a divisão dos computadores, dentro da estrutura de gerenciamento em grupos;

19.3. A console deverá apresentar Dashboard com o resumo dos status de proteção dos computadores e usuários, bem como indicar os alertas de eventos de criticidades alta, média e informacional;

19.4. Deve possuir a possibilidade de aplicar regras diferenciadas baseado em grupos ou usuários;

19.5. A console de gerenciamento deve permitir a definição de grupos de usuários com diferentes níveis de acesso as configurações, políticas e logs;

19.6. Deve permitir sincronização com o Active Directory (AD) para gestão de computadores integrados às políticas de proteção;

19.7. Permitir o agendamento da varredura contra vírus com a possibilidade de selecionar uma máquina, grupo de máquinas ou domínio, com periodicidade definida pelo administrador;

19.8. Atualização automática das assinaturas de ameaças (malwares) e políticas de prevenção desenvolvidas pelo fabricante em tempo real ou com periodicidade definida pelo administrador;

19.9. Possibilidade de exibir informações como nome da máquina, versão do antivírus, sistema operacional, data da vacina, data da última verificação, eventos recentes e status;

19.10. Deve permitir exclusões de escaneamento para um determinado websites, pastas, arquivos ou aplicações, tanto a nível geral quanto específico em uma determinada política;

19.11. Fornecer atualizações do produto e das definições de vírus e proteção contra intrusos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- 19.12.** Recursos do relatório e monitoramento deverão ser nativos da própria console central de gerenciamento;
- 19.13.** As mensagens geradas pelo agente deverão estar no idioma em português;
- 19.14.** Possuir atualização incremental, remota e em tempo real, da vacina dos antivírus e do mecanismo de verificação dos clientes.
- 19.15.** Utilizar protocolos seguros padrão HTTPS para comunicação entre console de gerenciamento e clientes gerenciados.
- 19.16.** Deve prover proteção automática contra web sites infectados e maliciosos;
- 19.17.** Permitir a utilização de senha de proteção para possibilitar a reconfiguração local no cliente ou desinstalação dos componentes de proteção;
- 19.18.** A ferramenta de administração centralizada deverá gerenciar todos os componentes da proteção para estações de trabalho e servidores, e também deverá ser projetada para a fácil administração, supervisão e elaboração de relatórios dos endpoints e servidores;
- 19.19.** Deverá possuir interface gráfica web, com suporte a língua portuguesa;
- 19.20.** A Console de administração deve incluir um painel com um resumo visual em tempo real para verificação do status de segurança;
- 19.21.** Deverá fornecer filtros pré-construídos que permitam visualizar e corrigir apenas os computadores que precisam de atenção;
- 19.22.** Possuir a funcionalidade de proteção contra a alteração das configurações do agente, impedindo aos usuários, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

o administrador local, reconfigurar, desativar ou desinstalar componentes da solução de proteção;

19.23. Proteção antimalware deverá ser nativa da solução ou incorporada automaticamente por meio de plug-ins sem a utilização de agentes adicionais, desde que desenvolvidos e distribuídos pelo fabricante.

19.24. Deverá exibir os PCs gerenciados de acordo com critérios da categoria (detalhes do estado do computador, detalhes sobre a atualização, detalhes de avisos e erros, detalhes do antivírus etc.), e classificar os PCs em conformidade.

19.25. Uma vez que um problema seja identificado, deverá permitir corrigir os problemas remotamente, com no mínimo as opções abaixo:

19.26. - Proteger o dispositivo com a opção de início de uma varredura.

19.27. - Forçar uma atualização naquele momento;

19.28. - Ver os detalhes dos eventos ocorridos;

19.29. - Executar verificação completa do sistema;

19.30. - Forçar o cumprimento de uma nova política de segurança;

19.31. - Mover o computador para outro grupo.

19.32. - Apagar o computador da lista;

19.33. Atualizar a políticas de segurança quando um computador for movido de um grupo para outro manualmente ou automaticamente.

19.34. A solução deverá ser capaz de proteger servidores contra malwares, arquivos e tráfego de rede malicioso, controle de periféricos, controle de acesso à web, controle de aplicativos em um único agente instalado nos servidores.

19.35. O agente deve buscar algum sinal de malwares ativos e detectar malwares desconhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- 19.36.** O agente deve realizar a atualização várias vezes por dia para manter a detecção atualizada contra as ameaças mais recentes.
- 19.37.** A solução deve manter conexão direta com banco de dados de ameaças do fabricante para uso da rede de inteligência;
- 19.38.** Deve realizar a verificação de todos os arquivos no disco rígido em intervalos programados;
- 19.39.** Deve realizar a pré-execução do agente para verificar o comportamento malicioso e detectar malwares desconhecidos;
- 19.40.** É requerida a proteção integrada, ou seja, em um único agente, contra ameaças de segurança, incluindo vírus, spyware, trojans, Worms, adware e aplicativos potencialmente indesejados (PUAs);
- 19.41.** Deve realizar a limpeza do sistema automaticamente, removendo itens maliciosos detectados e aplicações potencialmente indesejáveis (PUA);
- 19.42.** Permitir a varredura das ameaças da maneira manual, agendada e em tempo real nos servidores;
- 19.43.** Deve proteger os navegadores Internet Explorer, Firefox, Chrome, Opera e Safari, bloqueando o acesso a sites infectados conhecidos e pela verificação dos dados baixados antes de serem executados;
- 19.44.** Deve permitir a autorização de detecções maliciosas e excluir da varredura diretórios e arquivos específicos;
- 19.45.** Proteção em tempo real contra vírus, trojans, Worms, botnets, spyware, adwares e outros tipos de códigos maliciosos;
- 19.46.** Permitir a configuração de ações diferenciadas para programas potencialmente indesejados ou malware, com possibilidade de inclusão de arquivos em listas de exclusão (whitelists) para que não sejam verificados pelo produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- 19.47.** Proteger arquivos de documento contra ataques do tipo ransomware;
- 19.48.** Permitir o envio de amostras de malwares para a nuvem de inteligência do fabricante;
- 19.49.** Permitir o bloqueio da verificação de vírus em recursos mapeados da rede.
- 19.50.** Antivírus Web (verificação de sites e downloads contra vírus);
- 19.51.** O Controle da Web deve controlar o acesso a sites impróprios, com no mínimo 14 categorias de sites proibidos;
- 19.52.** Capacidade de adicionar exclusão de varredura para arquivos, pastas, processos, sites, aplicativos e tipos de explorações detectadas;
- 19.53.** Permitir a exportação dos relatórios gerenciais para os formatos CSV e PDF;
- 19.54.** O agente antivírus deverá proteger laptops, desktops e servidores em tempo real, sob demanda ou agendado para detectar, bloquear e limpar todos os vírus, trojans, Worms e spyware.
- 19.55.** Deverá permitir o monitoramento e controle de dispositivos removíveis nos equipamentos dos usuários, como dispositivos USB, periféricos da própria estação de trabalho ou servidor.

20. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS DE MONITORAMENTO - NOC E SOC

- 20.1.** Possuir equipe de monitoramento técnico (NOC) para acompanhamento da disponibilidade dos serviços, atendimento ao cliente e acionamento das equipes de suporte técnico de 2º e 3º níveis e engenharia de redes e segurança, em regime 24 horas, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

20.2. O serviço de monitoramento de recursos de nuvem refere-se ao acompanhamento dos recursos computacionais em nuvem contemplados neste termo de referência, a ser realizado pela equipe técnica da CONTRATADA;

20.3. A CONTRATADA deverá prover sistema de monitoramento em regime 24x7x365 para a Infraestrutura da CONTRATANTE;

20.4. A solução deverá permitir avaliar e monitorar o SLA dos serviços contratados;

20.5. A solução deverá possuir a coleta das informações por meio de um serviço e posteriormente ser enviada para servidor;

20.6. O Sistema de Monitoramento deverá:

20.6.1. Possuir arquitetura de alta disponibilidade;

20.6.2. Possuir interface web, podendo ser acessada por meio dos principais navegadores;

20.6.3. Fornecer índices, alertas e gráficos que permitam acompanhar em tempo real ou o histórico da utilização dos recursos computacionais que compõe o ambiente da CONTRATANTE;

20.6.4. Permitir a configuração de alertas para o acionamento das equipes de Infraestrutura em caso de indisponibilidades ou quando recursos chaves alcançarem limites de utilização, seja, por e-mail, SMS ou Telegram;

20.6.5. Possuir ambiente de criação de gráficos e alertas;

20.6.6. Permitir a criação e visualização de mapas de rede;

20.6.7. Oferecer telas customizáveis, possibilitando apresentações de slides das telas configuradas em uma única apresentação;

20.6.8. Após um usuário reconhecer um evento ou receber uma notificação sobre um incidente, ele poderá acessar a tela de eventos e adicionar um comentário informando o que será feito, ou alguma informação relevante;

20.6.9. O sistema deverá ter ao mínimo a seguintes informações, a fim de garantir a estabilidade do ambiente e sistema contratado:

20.6.9.1. Tráfego de rede e perda de pacotes por interface de servidores, firewalls e ativos de rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

20.6.9.2. Estado Up/Down dos servidores, firewalls e ativos de rede;

20.6.9.3. Tempo de atividade de servidores, firewalls e ativos de rede;

20.6.9.4. A utilização de CPU dos servidores, firewalls e ativos de rede;

20.6.9.5. Memória livre/em uso dos servidores, firewalls e ativos de rede;

20.6.9.6. A Utilização de Disco dos servidores e firewalls.

20.6.10. Dados de performance do SGBD Microsoft SQL Server, como: Page Faults/sec, Page Reads/sec, %Log Used, Buffer Page Read/sec, % Processor Time, Blocked Processes, Database Pages, Data File Size, Lock Waits per second, Log File Size, Longest Running Transaction, Number Failed Jobs, Number of Deadlocks per second, Number Users Connected, Page Life Expectancy, Service State - Analysis Services, Service State - Integration Services, Service State - Reporting Services, Service State - SQL Agent, Service State - SQL Server, Total Server Memory, Transactions per second, % Buffer cache hit ratio;

20.6.11. A captura de dados do Sistema de Monitoramento deverá ser feita utilizando o protocolo SNMP e por agente nativo específico do fornecedor da solução contratada, que deverá possuir agentes disponíveis para ao mínimo os sistemas operacionais como Windows 32 e 64 bits, Linux e MacOS;

20.6.12. A Solução deverá possuir descoberta de rede automática de dispositivos na rede;

20.6.13. A solução deverá permitir a inclusão de comandos remotos automáticos;

20.7. O Sistema deverá possuir, no mínimo, a possibilidade de geração de alertas do ambiente por meio de:

20.7.1. E-mail ou SMS;

20.7.2. Aplicativo de Mensagem Telegram;

20.7.3. Aplicativos para iOS e Android.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

20.8. A CONTRATADA deverá:

20.8.1. Monitorar as aplicações da CONTRATANTE se estão disponíveis e quando a aplicação estiver indisponível, a contratada deverá alertar a contratante por meio de comunicação oficial e-mail, SMS ou Telegram;

20.8.2. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados da CONTRATANTE;

20.9. Possuir SOC nativo ou integrado ao firewall onde deverá fornecer em tempo real a análise do ambiente contendo quantidades de tentativas de invasões, com informações de IP's bloqueados e quantidade, tipos de tentativas mostrando a definição de cada uma delas, com a possibilidade de mostrar em detalhes o significado de cada uma delas por meio de um clique sem sair da tela, detalhando nível de criticidade, IP de saída, IP de destino, País ou região.

21. FERRAMENTA DE DASHBOARD

21.1. A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com a ferramenta de monitoramento, uma solução compatível e integrada que forneça um dashboard com as informações colhidas no monitoramento, devendo esta ferramenta conter, ao menos, as seguintes características técnicas:

21.1.1. A Permitir na tela principal do dashboard a visualização de diversos gráficos ou status simultaneamente, de forma totalmente personalizável e dinâmica, podendo alterar a posição, tamanho e tipo do gráfico;

21.1.2. A solução deverá ser totalmente web e compatível com ao menos os principais navegadores do mercado, sendo eles: Google Chrome, Mozilla Firefox e Internet Explorer (ou Edge);

21.1.3. A ferramenta deve permitir a criação de dashboards dinâmicos e reutilizáveis mediante criação de templates;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

21.1.4. Permitir a criação de métricas de visualização baseadas em consultas extraídas diretamente no banco de dados;

21.1.5. Permitir a exploração de logs em tempo real;

21.1.6. Permitir a criação de alerta visual para uma regra ou métrica definida previamente, enviando notificações caso essa regra tenha entrado no ponto de alerta;

21.1.7. Permitir a criação de alertas para e-mail e, ao mínimo, para as ferramentas mais comuns no mercado como Microsoft Teams, Telegram, Google Hangouts, Slack;

21.1.8. Possibilitar a junção de mais de uma fonte de dados em um mesmo gráfico;

21.1.9. Permitir a criação de anotações (tags) em um gráfico do dashboard;

21.1.10. Possibilitar a criação de pesquisas Ad-hoc;

21.1.11. Os painéis gráficos do dashboard devem possuir no mínimo, os seguintes tipos de apresentação:

- Gráfico;
- Status único (Stat);
- Tabela;
- Texto;
- Dashboard List;
- Logs;
- Listagem de Alertas.
-

21.1.12. A ferramenta deverá ter a possibilidade de importar novos Plugins para elaboração das telas;

21.1.13. Deve ser possível realizar o compartilhamento do dashboard por meio de um link;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

22. SUSTENTAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

22.1. A CONTRATADA compromete-se a:

22.1.1. Assinar Termo de Confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade;

22.1.2. Comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à CONTRATANTE qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados;

22.1.3. A partir do ponto de entrada/saída da internet nos Datacenters do provedor de nuvem ofertados deverão observar as seguintes disposições:

22.1.3.1. Inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

22.1.3.2. Inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

22.1.4. Não fornecimento a terceiros de dados da CONTRATANTE, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei.

23. INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

DISPONIBILIDADE INTEGRAL DO AMBIENTE DE CLOUD COMPUTING:

23.1. Os serviços de Cloud Computing serão considerados integralmente disponíveis quando, em um determinado mês, todos os recursos utilizados na solução contratada estiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

disponíveis e em pleno funcionamento para o CONTRATANTE, o que garantirá o funcionamento dos produtos digitais;

23.2. A disponibilidade integral do ambiente de Cloud Computing será apurada mensalmente, do primeiro ao último dia do mês, considerando-se o horário das 00h00m00 às 23h59m59, de segunda-feira a domingo, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Dis} = \frac{[\text{Tempo de Serviço Disponível}]}{[\text{Tempo Total}]}$$

onde:

- Dis = Disponibilidade Integral do ambiente de Cloud Computing no mês;
- [Tempo de Serviço Disponível] = (43.920 - [total de minutos no mês em que o serviço NÃO esteve DISPONÍVEL]);
- [Tempo Total] = 43.920 minutos.

A DISPONIBILIDADE INTEGRAL MÍNIMA MENSAL DO AMBIENTE DE CLOUD COMPUTING

23.2.1. Deverá ser de, no mínimo, 99.7% de disponibilidade mensal;

23.3. TEMPOS MÉDIOS DE RESPOSTA E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

23.3.1. Tempo médio de resposta, conforme tabela a seguir:

TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA				
Indicador	Nível de Criticidade	Tempo	Meta	Apuração
Tempo Médio de Resposta	Crítica	Em até 15 minutos	99%	Mensal
	Alta	Em até 2 horas		
	Média	Em até 4 horas		
	Baixa	Em até 12 horas		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

23.3.2. Tempo médio de resolução, conforme tabela a seguir:

TEMPO MÉDIO DE RESOLUÇÃO				
Indicador	Nível de Criticidade	Tempo	Meta	Apuração
Tempo Médio de Resolução	Crítica	Em até 2 horas	99%	Mensal
	Alta	Em até 6 horas		
	Média	Em até 12 horas		
	Baixa	Em até 36 horas		

23.4. Os níveis de criticidade seguem as premissas consagradas pelo mercado para os serviços de Cloud Computing. Fica estabelecido abaixo a descrição de cada um dos níveis de criticidade:

23.4.1. Crítica: Criticidade alta. Indisponibilidade total da solução para clientes e conexões;

23.4.2. Alta: Criticidade média. Indisponibilidade de itens minoritários da solução. Por exemplo: incapacidade de fazer acesso ao servidor virtual via VPN, porém com baixo impacto para disponibilidade da solução hospedada do cliente. Este nível também se aplica para os casos em que há degradação generalizada ou pontual da qualidade do serviço (ex.: baixa disponibilidade de banda);

23.4.3. Média: Criticidade baixa. Indisponibilidade de itens minoritários da solução, tais como incapacidade de acessar o Painel de Controle do Cliente e/ou gerenciar serviços associados à conta. Este nível também se aplica para os casos em que há degradação pontual da qualidade do serviço (ex.: baixa disponibilidade de banda);

23.4.4. Baixa: Requisições gerais e não urgentes, tais como solicitações de relatórios e/ou dúvidas sobre utilização de recursos.

23.5. As solicitações devem ser registradas em sistema de atendimento que deve informar o tempo de resposta de cada solicitação e sua efetividade dentro dos critérios citados acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

23.6. O tempo médio de resolução para cada nível de criticidade poderá sofrer adição, mediante justificativa plausível, desde que, seja acatada pela CONTRATADA.

24. RELATÓRIOS

24.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA, relatórios sobre o desempenho, problemas, configuração, mudanças e segurança do ambiente, para tanto a CONTRATADA deverá:

24.1.1. Controlar e monitorar o acesso dos usuários da CONTRATANTE, em seus diferentes tipos de perfil de acesso, por meio dos relatórios de auditoria extraídos da Console de Gestão do Ambiente de Cloud Computing;

24.1.2. Prover relatórios e análise das ocorrências e incidentes, com base nos relatórios de auditoria e de desempenho fornecidos pela Console de Gestão do Ambiente de Cloud Computing. Caso sejam detectadas condições que exijam medidas corretivas, juntamente com os relatórios, deverão ser encaminhadas recomendações de solução, que serão analisadas e viabilizadas em conformidade com os interesses do CONTRATANTE;

24.1.3. Permitir a geração de relatórios operacionais, de desempenho e de disponibilidade, por períodos de cobertura, conforme as métricas;

24.1.4. Permitir auditoria e notificação de incidentes (ocorrências), baseado nas métricas e parâmetros cadastrados (notificações por e-mails);

24.1.5. Armazenar as informações de desempenho do ambiente por um período mínimo de 12 (doze) meses, mantendo estas informações disponíveis para a CONTRATANTE. O intervalo mínimo de coleta de informações dos elementos gerenciados deve ser de 05 (cinco) minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

24.1.6. Disponibilizar, a critério e periodicidade definida pela CONTRATANTE, as informações abaixo listadas:

- 24.1.6.1. Desempenho por ambiente;
- 24.1.6.2. Dados obtidos via monitoramento;
- 24.1.6.3. Utilização de processador nos servidores;
- 24.1.6.4. Utilização de discos nos servidores;
- 24.1.6.5. Volume de tráfego;
- 24.1.6.6. Verificação de Logs.

25. ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO

25.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento técnico especializado, na modalidade 24x7x365;

25.2. Este serviço de atendimento se comportará como o centralizador das comunicações entre a equipe técnica da CONTRATANTE e a CONTRATADA, que prestará atendimento para todas as questões, solicitações, reclamações, gerenciamento do ciclo de vida do incidente (encaminhar as demandas e certificar-se do atendimento) e comunicação de ocorrência de qualquer evento relacionado aos serviços prestados;

25.3. Os chamados poderão ser feitos por telefone, e-mail, SMS e Telegram ou portal da CONTRATADA, conforme conveniência do CONTRATANTE, e deverão ter procedimentos de priorização para atendimento;

25.4. Todo chamado será registrado na Central de Atendimento e será classificado e encaminhado em sua solução, segundo sua categoria e propósito;

25.5. A CONTRATADA deverá manter um banco de dados de soluções, contendo histórico do problema ocorrido, tentativas de soluções e a solução final;

25.6. Observados o tempo médio de resolução especificado neste Termo de Referência, o prazo de solução de problemas será em horas corridas, contadas do momento da sua detecção pela CONTRATADA ou do momento da abertura do chamado, o que ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

primeiro, até a sua completa resolução e restabelecimento do fornecimento do serviço.

26. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a:

26.1.1. Não utilizar a marca da CONTRATANTE ou qualquer material desenvolvido pela CONTRATANTE para seus produtos e programas, assim como os dados dos funcionários, que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação do contrato.

26.1.2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

26.1.3. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização.

26.1.4. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

26.1.5. Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos nessa contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros da CONTRATANTE, sem a autorização deste.

26.1.6. Assinar Termo de Confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

26.1.7. Comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à CONTRATANTE qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

26.1.8. A CONTRATADA deverá atender as normas da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei 13.709/2018, que tem como objetivo regulamentar o tratamento de dados pessoais pelas empresas, uma vez que os dados pessoais ganharam grande importância na economia moderna, pois permitem fazer previsões, analisar perfis de consumo, opinião, entre outras atividades.

26.1.9. A LGPD tem como objetivos:

- Proteção à privacidade;
- Liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião;
- Inviolabilidade da intimidade, honra e da imagem;
- Desenvolvimento econômico, tecnológico e inovação;
- Livre iniciativa, livre concorrência e a defesa do consumidor;
- Direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

26.1.10. CONTRATADA deverá atender aos requisitos estabelecidos pelas seguintes normativas, no que se refere a proteção de dados:

- ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 – Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação;
- ABNT NBR ISO/IEC 29151:2020 – Código de prática para proteção de dados pessoais;
- ABNT NBR ISO/IEC 29134:2017 – Avaliação de Impacto de Privacidade.

26.1.11. A CONTRATANTE, preocupada com as informações contidas em seu banco de dados vem se preparando para que todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

informações não sejam violadas, por isso pede-se que a contratada, se disponha da Lei como prioridade máxima na proteção e no resguardo dos dados armazenados em seus sistemas.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Prestar o serviço contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste termo de referência.

27.2. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e neste termo de referência.

27.3. Disponibilizar serviço de suporte técnico, manutenção, configuração, testes com funcionamento ininterrupto, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia, proativo, que possa ser demandado por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem (Telegram) para comunicação de problemas ou falhas técnicas relativas ao acesso à Internet ou solicitação de serviços.

27.4. Seguir as instruções e observações efetuadas pelos técnicos da CONTRATANTE, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

27.5. Garantir o funcionamento e sustentar de todos os softwares inerentes à infraestrutura de Cloud Computing necessários para a prestação dos serviços, incluindo, necessariamente os softwares de monitoramento, backup/restore, aferição dos níveis de serviço, segurança da informação, sistemas operacionais e bancos de dados.

27.6. Substituir, a qualquer momento do contrato, integral ou parcialmente, as soluções ofertadas (para atendimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

serviços solicitados), caso sejam fundamentadamente reprovadas pelo CONTRATANTE.

27.7. Reportar formal e imediatamente a CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do serviço.

27.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

27.9. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, o conhecimento técnico utilizado na execução do serviço contratado.

27.10. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com os técnicos da CONTRATANTE e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive os seus profissionais.

27.11. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE.

27.12. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos e indicadores.

27.13. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis, indicadores e condições não sejam cumpridas.

27.14. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes da CONTRATANTE em que desempenhe o serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

27.15. Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Gerencial das Ordens de Serviços executadas, contendo detalhamento dos níveis de serviço executados em confronto aos exigidos e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução do serviço.

27.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, e aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Termo de Confidencialidade da Informação.

27.17. Entregar o Termo de Confidencialidade da Informação (do qual trata o item anterior) assinado concomitantemente com o contrato.

27.18. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes de acordo com o Termo de Confidencialidade da Informação, e às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

27.19. Realizar os serviços de entrega de dados, snapshots, backups das aplicações e dados solicitados pela CONTRATANTE sem custos.

27.20. Manter sigilo total dos dados e aplicações da CONTRATANTE que estão no ambiente da CONTRATADA.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

28.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

28.3. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços e/ou fornecimentos contratados.

28.4. A CONTRATADA, sera responsável pela gestão e fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório.

29. ANÁLISE E APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA

29.1. A empresa classificada em primeiro lugar no certame, ficará condicionada a aceitabilidade do sistema apresentado, a ser realizada por meio de ação das funcionalidades pela LICITANTE, analisada sob critérios objetivos definidos no Termo de Referência, pela Secretaria de Administração e Finanças.

29.2. A Prova de Conceito (POC), visa averiguar de forma prática, que a solução ofertada atenda aos requisitos funcionais e técnicos especificados neste Termo de Referência.

29.3. A demonstração será feita em equipamento próprio da licitante.

29.4. A LICITANTE classificada em primeiro lugar deverá demonstrar em até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação da CONTRATANTE, a demonstração da solução a fim de adjudicação e homologação do mesmo para fins de assinatura de contrato.

29.5. O Ambiente de Referência para Testes deverá ser disponibilizado nas dependências da CONTRATANTE, em local a ser definido.

29.6. Caberá a LICITANTE prover todos os recursos e despesas necessários para a disponibilização do ambiente de referência para realização dos testes, bem como para o cumprimento do prazo estipulado;

29.7. Caso a LICITANTE não realize a demonstração dentro do prazo estabelecido ou a demonstração não atenda aos critérios objetivos do Termo de Referência, a mesma será desclassificada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

sendo convocada a segunda colocada no certame e assim sucessivamente;

29.8. A fim de demonstrar os principais recursos exigidos para o atendimento das necessidades da Contratante, deverão ser simuladas e apresentadas as funcionalidades dos módulos detalhados no termo de referência, bem como a integração entre elas todas;

29.9. A prova de conceito ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, e será avaliada por uma comissão designada para este fim, sendo a data e local de realização da POC e da retomada da sessão informadas na própria sessão pública e publicadas no sítio eletrônico da Contratante e no Diário Oficial do Estado do São Paulo - DOESP;

29.10. A licitante vencedora da etapa de lances e devidamente habilitada, será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data agendada para a realização da prova, que ocorrerá no horário das 09h às 17h, conforme definido no ato de convocação;

29.11. A CONTRATANTE deverá apresentar o nome e a qualificação da Equipe Técnica de Avaliação da Prefeitura Municipal de Agudos encarregada da prova de conceito em cláusula prevista no edital.

29.12. Durante a “Prova de Conceito”, a equipe técnica poderá realizar questionamentos à licitante, acerca dos itens a serem avaliados, no momento da demonstração do respectivo item.

29.13. Caso a equipe técnica encarregada da “Prova de Conceito” queira realizar questionamentos ou solicitar demonstrações adicionais não relacionadas ao item em demonstração no momento, deverão fazê-las, após a demonstração de todos os itens obrigatórios, caso ainda haja tempo hábil para tanto.

29.14. Não será aceita a apresentação do item subsequente sem a apresentação do item anterior. A licitante deverá demonstrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

os itens de forma sequencial conforme constante na tabela do item 30, abaixo.

29.15. Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da PROVA DE CONCEITO;

29.16. Durante a prova somente poderão se manifestar a equipe técnica da CONTRATANTE e a Licitante responsável pela demonstração, os demais interessados poderão se manifestar por escrito durante a fase de recursos;

29.17. Será concedida uma única oportunidade de aplicação da PROVA DE CONCEITO por Licitante;

29.18. Decorrida a Prova de Conceito, a comissão designada emitirá relatório concluindo pela aprovação ou reprovação do sistema integrado;

29.19. O sistema apresentado pela Licitante será considerado reprovado nas seguintes condições:

29.20. Não comparecimento para execução da prova na data e hora marcada;

29.21. Não atendimento total ou parcial das funcionalidades dos módulos avaliados durante a Prova de Conceito.

29.22. Caso a demonstração do objeto não seja aprovada, a licitante será desclassificada e será convocada a licitante detentora da oferta subsequente de menor preço para abertura dos seus documentos de habilitação e posteriormente, constatada a habilitação, convocação para a demonstração do objeto por meio da realização da Prova de Conceito, e assim sucessivamente até a apuração de uma demonstração aceitável, caso em que a licitante será declarada vencedora.

29.23. Será declarada vencedora a Licitante que apresentar o menor preço global, que cumprir todos os requisitos de habilitação e tiver a solução ofertada aprovada na PROVA DE CONCEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

30. PROVA DE CONCEITO (POC)

ROL DE 60% DAS FUNCIONALIDADES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, QUE DEVERÃO SER DEMONSTRADOS EM TOTALIDADE PELA LICITANTE DETENTORA DA MELHOR PROPOSTA.

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE (SIM/NÃO)
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DATA CENTER		
1.	Deve ser AS (<i>Autonomous System</i>) e possuir conexão direta com um PTT Metro.	
2.	A Solução ofertada deverá estar hospedada em ambiente hiperconvergente, que consiste na integração de quatro componentes de software: sendo elas a virtualização de armazenamento, processamento, redes e recursos de gerenciamento. Pois, o novo modelo de infraestrutura traz muitos benefícios entre eles: redundância de hardware, alta disponibilidade dos serviços, aumento da segurança dos dados, melhoria de desempenho, proporciona ganhos com automação, centralização das informações entre outros.	
SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS COMPUTACIONAIS		
3.	A CONTRATADA deverá oferecer console de gestão amigável de fácil utilização e que permita criar e gerenciar os recursos e/ou grupo de recursos relacionados ao serviço de Cloud Computing por meio de web browsers.	
4.	Permitir o agendamento da suspensão do acesso por usuário, bloqueando assim o acesso criado ao painel de administração Cloud Computing.	
5.	Permitir o provisionamento de servidores de forma padronizada baseada em templates pré-definidos no ambiente da infraestrutura de Cloud Computing.	
6.	Permitir o gerenciamento da infraestrutura de Cloud Computing de forma independente da ferramenta de acesso remoto (VNC, Remote Desktop, SSH etc.), por meio de API (Application Programming Interface) e via browser de forma segura (HTTPS);	
7.	Permitir o gerenciamento dos recursos do ambiente de Cloud Computing numa ferramenta de gestão unificada (servidores, bancos de dados, escalabilidade do ambiente).	
8.	Permitir alteração dos recursos da Infraestrutura de Cloud Computing e atualizá-los gerenciando as configurações e suas respectivas mudanças. Deve ter a possibilidade de rastreamento das alterações com os seus históricos mostrando o antes e o depois das alterações efetuadas e seus respectivos detalhes no ambiente.	
9.	O painel de administração do ambiente Cloud Computing deverá viabilizar a instalação de certificados SSL e deverá permitir o a utilização de certificados auto assinados para garantir a criptografia da comunicação entre ambiente Cloud Computing e o computador utilizado para acesso, durante a administração dos recursos no console.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

10	O painel de administração do ambiente Cloud Computing deverá permitir a separação dos recursos cloud por grupo de recursos, que deverão ser criados a partir do próprio painel de administração e deverão ser segregados por usuário.	
11	As instâncias virtuais (máquinas virtuais) relacionadas na Tabela 1 - Recursos Computacionais do Ambiente em Nuvem, do item 10.1 do Termo de Referência, devem permitir mecanismos de re-sizing (alterar especificações de processador, memória e disco).	
12	Deverá permitir a administração de catálogo de mídias de software, suportando as atividades e características a seguir: • Upload de imagem em formato ISO; • Disponibilização de imagens para máquinas virtuais.	
13	Prover mecanismos de monitoração de métricas das máquinas virtuais, tais como: erros, utilização de CPU, leitura e escrita em disco, dentre outras.	
14	Backups de snapshot das máquinas virtuais do ambiente Cloud Computing utilizando o console de gerenciamento.	
15	A console deverá permitir especificar limitações do ambiente computacional diferentes por usuário ou grupo de usuários.	
16	A console de gerenciamento deverá permitir a criação de whitelist de IPs, por usuário, devendo ter a possibilidade de restringir os acessos a partir de redes desconhecidas.	
ESCALONAMENTO DE SERVIDORES VIRTUAIS E RECURSOS DO AMBIENTE CLOUD		
17	A LICITANTE deverá disponibilizar funcionalidades que permitam às máquinas virtuais, na infraestrutura em nuvem da LICITANTE, a partir de demanda da CONTRATANTE, adaptar-se à carga, aumentando ou diminuindo o número de recursos disponíveis, caracterizando a escalabilidade da plataforma.	
18	<i>Templates</i> para automatizar a configuração e instalação de aplicativos, ferramentas e estruturas, para servidores virtuais e vms.	
19	Controle de Acesso baseado em Permissões: 1. Permitir a criação de usuários com permissão de acesso diferentes: Administrador; Operacional; Faturamento; 2. Logs de acesso e uso do sistema.	
20	Acompanhamento dos gastos do ambiente cloud e gestão do contrato • A ferramenta de gestão do cloud, deverá permitir acompanhar, em tempo real, os gastos dos recursos do ambiente em nuvem, a fim da CONTRATANTE aumentar a eficiência no acompanhamento e gestão do contrato; • Os gastos deverão ser exibidos em moeda brasileira, Real R\$; • A ferramenta de gestão da cloud deverá permitir a criação de plano de gastos/consumo, com base no contrato; • Gerenciar planos de cobrança de usuários, pagamentos, suspensões e listas de permissões; • Permitir a possibilidade de definir os preços em moeda corrente e calcular o consumo para toda infraestrutura do ambiente Cloud Computing;	
SERVIÇOS DE SEGURANÇA "FIREWALL"		
21	O Data Center deverá possuir sistema de Firewall dedicado com administração autônoma e independente em alta disponibilidade na borda. Deve conter recursos que atendam a classificação de NGFW (Next-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

	Generation Firewall), estar no Gartner Magic Quadrant para firewalls de rede e atender ao mínimo as características a seguir.	
22	Traffic Shaping (priorizador de tráfego de dados).	
23	Sistema de prevenção de intrusões e ataques cibernéticos IPS (Intrusion Prevention System).	
24	Possuir a funcionalidade de SD-WAN (controle de tráfego de internet baseado em software) que permita customizações de regras.	
25	Permitir a configuração de regras/políticas ipv4 e ipv6 individualmente.	
26	Possuir função que permita que agendamento de regras específicas do firewall.	
27	Filtro de URL e suas respectivas categorias.	
28	O firewall deve ter o recurso de inspeção aprofundada de conexões protegidas pelo protocolo SSL.	
29	Possuir a funcionalidade de controle de Endpoint (Dispositivos remotos como dispositivos moveis e computadores).	
30	Possuir a funcionalidade de bloquear aplicações, por exemplo Skype.	
31	Possuir função GeoIP blocking, permitindo delimitar geolocalizações específicas para o bloqueio.	
32	Possuir mapa de ameaças de ataques contendo ao mínimo a localização da ameaça, tipo, severidade e horário.	
33	Possuir funcionalidade de SOC (Security Operation Center) nativa.	
34	Fornecer a opção de “safe-search” para mecanismos de busca/pesquisa.	
35	Permitir a configuração de DNS IPv4 e Ipv6, permitir configuração de “DNS over TLS”.	
36	Servidor de DNS.	
37	Possuir a Funcionalidade antispam, com proteção de mensagem de e-mail contra ameaças de dia zero.	
38	O firewall dedicado de borda do datacenter deve conter recursos de visualização em tempo real de todas as sessões das conexões de internet ativas, tanto as conexões de entrada com as conexões de saída. Dentre as informações, é obrigatório conter IP de origem da conexão, IP de Destino da conexão, a identificação da aplicação ou serviço utilizado, o protocolo usado na conexão, a porta de origem, a porta de destino, a quantidade de dados trafegados em kilobytes, número de pacotes da conexão, e a duração da sessão.	
39	O firewall deverá ter a possibilidade da criação de VPN – “site to site” e “client to site”, onde ele deverá possuir um cliente nativo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

	para comunicação com o Cloud contratado, utilizando os protocolos SSL para comunicação, o cliente VPN necessariamente deverá ter a possibilidade de instalação em sistemas operacionais Windows 32 e 64 bits, Linux, macOS, iOS e Android e mostrar em tempo real em mapa a localização do acesso pelo cliente.	
40	O firewall deve possuir funcionalidades para logs e reports com ao mínimo as características abaixo: • Log de tráfego de entrada e saída, local; • Log de Antivírus; • Log de filtro de conteúdo web; • Log de Controle de Aplicação; • Log de tentativas de invasões; • Permitir a configuração de alertas serem enviados por e-mail.	
SOLUÇÃO DE REPLICAÇÃO, BACKUP E RESTORE DE DADOS		
41	O software deverá oferecer funcionalidade completa de backup e restauração através de gerência centralizada	
42	A solução deverá permitir utilização de tecnologia CBT a fim de acelerar o processo dos backups incrementais	
43	A solução deverá possuir capacidade nativa de efetuar criptografia dos backups em no mínimo 256 bits nos clientes e em dispositivos de mídia que suportem criptografia	
44	Os agentes (clientes) devem poder ser instalados nativamente nas seguintes plataformas de sistemas operacionais e plataformas de virtualização: - Red Hat Virtualization (oVirt) - Nutanix AHV - MV Oracle - Scale Computing HC3 - IOS - Android - VMware ESXi - Hyper-V - Citrix XenServer - Windows - MAC - Linux - Virtuozzo Hybrid Infrastructure - Virtuozzo - KVM	
45	O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup, com opção de gerar relatórios online ou enviar os mesmo por e-mail	
46	Os dados de backup deverão estar armazenados em Data Centers localizados em território nacional	
47	A solução deverá possuir recurso de acesso remoto aos computadores protegidos, de forma nativa (através do próprio agente), permitindo assim uma maior facilidade ao suporte	
DESCRIÇÃO DOS RECURSOS DE MONITORAMENTO - NOC E SOC		
48	Possuir interface web, podendo ser acessa através dos principais navegadores.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

49	Permitir a configuração de alertas para o acionamento das equipes de Infraestrutura em caso de indisponibilidades ou quando recursos chaves alcancem limites de utilização, seja, através de e-mail ou SMS e Telegram.	
50	Possuir ambiente de criação de gráficos e alertas.	
51	Permitir a criação e visualização de mapas de rede.	
52	Oferecer telas customizáveis, possibilitando apresentações de slides das telas configuradas em uma única apresentação.	
53	Após um usuário reconhecer um evento, ou receber uma notificação sobre um incidente, ele poderá acessar a tela de eventos e adicionar um comentário informando o que será feito, ou alguma informação relevante.	
54	O sistema deverá ter ao mínimo a seguintes informações a fim de garantir a estabilidade do ambiente e sistema contratado: • Tráfego de rede e perda de pacotes por interface de servidores, firewalls e ativos de rede; • Estado Up/Down dos servidores, firewalls e ativos de rede; • Tempo de atividade de servidores, firewalls e ativos de rede; • A utilização de CPU dos servidores, firewalls e ativos de rede • Memória livre/em uso dos servidores, firewalls e ativos de rede • A Utilização de Disco dos servidores e firewalls.	
55	A captura de dados do Sistema de Monitoramento deverá ser feita utilizando protocolo SNMP e por agente nativo específico do fornecedor da solução contratada que deverá possuir agentes disponíveis para ao mínimo os sistemas operacionais como Windows 32 e 64 bits, Linux e MacOS.	
56	A Solução deverá possuir descoberta de rede automática de dispositivos na rede.	
57	A solução deve permitir a inclusão de comandos remotos automáticos.	
58	O Sistema deverá possuir ao mínimo possibilidade de alertas do ambiente através de: • E-mail ou SMS; • Aplicativo de Mensagem Telegram; • Aplicativos para iOS e Android.	
59	Monitorar as aplicações da CONTRATANTE se estão disponíveis e quando a aplicação estiver indisponível, a contratada deverá alertar a contratante através de comunicação oficial e-mail ou SMS e Telegram.	
FERRAMENTA DE DASHBOARD		
60	A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com a ferramenta de monitoramento, uma solução compatível e integrada que forneça um dashboard com as informações colhidas no monitoramento, devendo esta ferramenta conter, ao menos, as seguintes características técnicas.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

61	A solução deve ser totalmente web e compatível com ao menos os principais navegadores do mercado, sendo eles, Google Chrome, Mozilla Firefox e Internet Explorer (ou Edge).	
62	Permitir na tela principal do dashboard a visualização de diversos gráficos ou status simultaneamente, de forma totalmente personalizável e dinâmica, podendo alterar a posição, tamanho e tipo do gráfico.	
63	Permitir a criação de métricas de visualização baseadas em queries extraídas diretamente no banco de dados.	
64	Permitir criar um alerta visual para uma regra ou métrica definida previamente, enviando notificações caso essa regra tenha entrado no ponto de alerta.	
65	Permitir a criação de alertas para e-mail e ao mínimo para as ferramentas mais comuns no mercado como Microsoft Teams, Telegram, Google Hangout, Slack.	
66	Possibilitar a junção de mais de uma fonte de dados em um mesmo gráfico.	
67	Permitir a criação de anotações (tags) em um gráfico do dashboard.	
68	Os painéis gráficos do dashboard devem possuir no mínimo, os seguintes tipos de apresentação: • Gráfico; • Status único (<i>stat</i>); • Tabela; • Texto; • Dashboard List; • Logs; • Listagem de alertas.	
69	A ferramenta deverá ter possibilidade de importar novos Plugins para elaboração das telas.	
70	Deve ser possível realizar o compartilhamento do dashboard por meio de um link.	

31. VIGÊNCIA DO CONTRATO

31.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura do mencionado instrumento contratual por ambas as partes, podendo ser prorrogado até o limite do artigo 107 a Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

32. DO REAJUSTE DO CONTRATO

32.1. Os serviços objeto do presente ajuste poderão ter seus valores reajustados a cada 12 (doze) meses, proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

32.2. O cálculo do reajustamento deverá ter como data base a mesma data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

33. DAS NOTIFICAÇÕES E PENALIDADES

33.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

33.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não executados;

33.3. No caso de inexecução total do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

33.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao:

33.5. Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,10% ao dia.

33.6. Atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 0,15% ao dia.

33.7. Atraso superior a 20 (vinte) dias, multa de 1% ao mês.

33.8. Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

33.8.1. Advertência;

33.8.2. Multa;

33.8.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

33.8.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

33.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

34. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

34.1. Só poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Pregão Eletrônico, seus anexos e legislação em vigor.

34.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, ressalvadas as empresas em recuperação judicial com “plano de recuperação” devidamente homologado pelo juízo competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

34.3. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Agudos.

34.4. Que esteja impedido de licitar e contratar com a administração pública.

34.5. O autor do projeto básico ou executivo dos serviços, referente a licitação em apreço, pessoa física ou jurídica.

34.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do (s) serviço (s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador.

34.7. Responsável técnico ou subcontratado; Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Agudos; Consórcio ou coligação de empresas; Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensão do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme a Lei 14.133/2021.

35. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

35.1. A licitante deverá comprovar a sua qualificação e experiência para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, objeto desta licitação, com acervo seu, em características e quantitativos semelhantes aos especificados neste edital, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em que a licitante executou ou forneceu, satisfatoriamente serviços de provimento de Data-Center, em condições, qualidade, características e quantidades com o objeto desta licitação, emitido por órgão público e/ou privado de reconhecida idoneidade. O atestado deverá conter clara identificação do emitente, visando a realização de possíveis diligências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

35.2. Para comprovação da qualificação técnica a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem a execução de no mínimo 50% do quantitativo de serviços, nas características e prazos relacionados neste Termo de Referência.

36. DA VISITA TÉCNICA

36.1. Será facultativo a realização de visita técnica, pela Licitante, com vistas a conhecer os locais onde serão executados os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, a estrutura física dos locais, bem como obter as informações necessárias para prestação dos serviços, e dirimir as dúvidas, a fim de que a licitante possa participar do certame, com a certeza de que atende plenamente todas as necessidades e objetivos do Município na implementação da solução pretendida;

36.2. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas, até o segundo dia útil anterior à data fixada da licitação, com o Sr.(a) Thiago Portapila Gomes, via telefone: 14 99667-6900 ou via e-mail: thiago.portapila@agudos.sp.gov.br, de segunda à sexta-feira, durante o horário das 08h às 12h e das 14h. às 17h.

36.3. Caso a empresa licitante julgue desnecessária a visita ao local, deverá apresentar no dia da sessão do Pregão juntamente com os documentos de Habilitação, declaração de que tem ciência de todas as condições necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

36.4. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGUDOS
E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, inscrito no CNPJ nº 46.137.444/0001-74, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 650 - Bairro Centro - CEP 17.120-009 - Agudos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR RAFAEL LIMA FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG nº 43.492.481-7, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 323.623.718-08, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00x/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na locação de recursos tecnológicos avançados e serviços integrados de suporte e gestão, garantindo a continuidade operacional e a proteção das informações da Prefeitura Municipal de Agudos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
- f) Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Agudos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.16. O Contratado deverá obter todo e qualquer tipo de licença (Instalação e Operação) junto à Agência Nacional de Petróleo e aos órgãos de meio ambiente nas esferas federal, estadual e municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil S.A., com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 1% a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% a 30% do valor do Contrato.
6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% a 30% do valor do Contrato.
7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 104.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Agudos, XX (dia), de XXX (mês) de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5168/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÃO
(FASE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico nº 00x/2025, realizado pelo Município de Agudos, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Agudos, XX (dia), de XXX (mês) de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ANEXO IV – INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA LICITAPP

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

a) Acessar o vídeo curso para utilizar a plataforma neste link [Vídeo Curso Completo](#)

b) Acessar o painel pregão eletrônico neste link <https://agudos.licitapp.com.br//>

c) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (**ainda não tenho cadastro**), assim, será direcionado para a página (**novosUsuário**). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR).

d) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

e) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema; automaticamente um CONVITE será enviado para o email informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÕES

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação (certidões/proposta escrita/declarações) o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/Representante**, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

OBSERVAÇÕES:

1- Havendo um representante cadastrado, este poderá participar de quaisquer pregões nesta prefeitura e outras que utilizam esta plataforma, porém sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (Representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção FORNECEDOR, CNPJ e SENHA. Após cadastrar proposta eletrônica e anexar os documentos de habilitação e proposta formal o representante deverá assinar comprovante de participação antes da data e horário marcados para abertura da sessão. O comprovante se encontra no canto superior direito da tela. Sem a assinatura deste comprovante, a empresa não participará do pregão. Após assinatura do comprovante a licitante não conseguirá alterar documentos ou proposta eletrônica.

2- O vídeo curso disponibilizado é completo, e contém muitas informações que irão facilitar o acesso e operação em nossa plataforma. Link [Vídeo Curso Completo](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ATENÇÃO

Após cadastrar a proposta e assinar o comprovante não será possível fazer nenhum tipo de alteração, por isso recomendamos que faça uma revisão cuidadosamente de todos os dados inseridos antes de finalizar. Cabe destacar que a assinatura do comprovante, ou seja, a finalização da proposta, pode ser feita em até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando o **CPF** e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br ou Fone (0XX14) 3262-0606.